

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7ª DA REPUBLICA—N. 190

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 16 DE JULHO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.037 A, approvando os estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo e Molestias da Lavoura «Progresso».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 25 de abril ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias e expediente de 15 do corrente, da Directoria de Justiça—Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e da Directoria do Interior, de 12 do corrente—Expediente de 13 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda—Portarias de 15 do corrente—Officio n. 190, de 16 de abril ultimo—Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 9 do corrente—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 15 do corrente—Expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, de 15 do corrente—Portaria e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Portaria de 15 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Expediente da Directoria Geral de Obras Publicas, de 15 do corrente.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Expediente de 15 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral de Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA—Actas da camara civil e das camaras reunidas da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio do Janeiro, da Recebedoria e da Mesa das Rendas.

NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanço do Banco dos Funcionarios Publicos.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.037 A—DE 4 DE JULHO DE 1895

Concede autorisação a R. J. Kinsman Benjamin e outros para organisarem uma companhia de seguro contra fogo e molestias da lavoura, sob a denominação «Equidade»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeram R. J. Kinsman Benjamin, Miguel Del Vechio e Antonio Fernandes da Costa Guimarães, resolve conceder-lhes autorisação para organisarem uma companhia de seguro mutuo contra fogo e molestias da lavoura, sob a denominação «Equidade», com os estatutos, clausulas, condições e tabellas que

acompanham o presente decreto; não podendo, porém, a companhia constituir-se definitivamente sem o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 4 de julho de 1895, 7ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olymtho dos Santos Pires

Estatutos da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo e Molestias da Lavoura «Equidade»

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO E FÓRO JURIDICO

Art. 1.º Com o título «Equidade» fica fundada nesta Capital Federal, onde terá sua sé e fóro juridico, uma companhia de seguros mutuos contra fogo e molestias da lavoura, com faculdade de estabelecer agencias nos estados, ou nos logares onde mais convenha aos interesses sociaes.

Art. 2.º Sua duração será de 30 annos, contado desde o 1º de janeiro do anno seguinte aquelle em que começar suas operações.

§ 1.º Esse prazo poderá ser prorogado si assim for deliberado em assembléa geral do anno anterior ao do seu termo, com a approvação do governo.

§ 2.º A companhia poderá ser dissolvida antes do prazo estipulado, si ella incorrer em alguns dos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 3.º A companhia praticará as seguintes operações a cujos fins se destina:

§ 1.º Segurar contra os riscos de incendio, raio e suas consequencias toda a sorte de mercadorias, moças, prelios e seus congêneres, mediante as condições impressas nas respectivas apolices, que fazem parte integrante dos presentes estatutos.

Bem como toma a si todos os riscos contra as geadas, lagartos e peste na lavoura de café, fumo, algodão e canna de assucar.

§ 2.º Fazer empréstimos sobre hypothecas dos immoveis segurados.

§ 3.º Comprar e vender por conta propria ou de outrem apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, acções e debentures de bancos ou companhias.

§ 4.º Empréstimo dinheiro aos seus associados mediante caução de titulos que tenham garantia real e positiva, além dos de que trata o § 3.º

§ 5.º Aos mesmos associados facultará remessa de pequenas quantias, desta capital para qualquer localidade dos estados, ou vice-versa, ou para o estrangeiro, desde que na sé da companhia fique o equivalente, á quantia que tiver de ser transferida.

§ 6.º Todas estas operações serão previamente ajustadas entre a directoria e seus clientes, nos casos de não haver tabellas taxativas para cada operação parcial.

§ 7.º Adquirir por compra o predio onde funcionar, ou os mais que lhe convenham.

CAPITULO II

CAPITAL, MUTUARIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º O capital de garantia será representado pelos valores seguros, e poderá ser elevado no maximo que puder ser realisado, não podendo dar principio a suas operações

sem que tenha effectivamente registrado e subscripto a somma de quinhentos contos de réis (500:000\$000).

Art. 5.º Todos os objectos seguros ficam, ipso facto, sujeitos a garantir mutuamente todos os demais effects, que constituem a mutualidade da presente associação.

Art. 6.º Todos os segurados, que ao mesmo tempo ficam sendo seguradores, se obrigam para com a companhia por todas as quantias seguras e responsaveis.

CAPITULO III

DOS LUCROS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 7.º Dos lucros liquidos deduzir-se-ha uma parte, pelo tempo que for determinado pela assembléa geral, para ser distribuida, com igualdade, pelos fundadores da companhia Roberto Jope Kinsman Benjamin, Miguel Del Vechio, Braz Brandi e Antonio Fernandes da Costa Guimarães, observando-se em tudo o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 8.º Todos os lucros havidos durante os primeiros cinco annos serão accumulados sob o título «Fundo de Sinistros», sendo no fim deste prazo rateada a sua importancia na proporção dos premios pagos, por cada segurado, então existente na companhia.

Art. 9.º Depois dos primeiros cinco annos, os lucros restantes serão assim distribuidos: 10 % conforme o art. 7.º, 30 %, para fundo de reserva e 60 % para ser distribuido pelos associados em dividendos annuaes.

§ 1.º Emquanto houver desfalque no fundo de reserva, não será distribuido dividendo pelos associados.

§ 2.º Só depois do segundo quinquennio, em assembléa geral ordinaria será fixado o quantum deste fundo.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração compor-se-ha de cinco membros eleitos em assembléa geral ordinaria, os quaes de entre si designarão o presidente, o vice-presidente, o secretario, o thesoureiro e o inspector geral e suas funções durarão por 5 annos, sendo permittida sua reeleição.

Art. 11. Compete á directoria, além dos encargos e prerogativas estatuidas em lei, mais as seguintes:

§ 1.º Transigir, renunciar direitos e acções relativas a bens sociaes, que forem adquiridos, celebrar accordos e aceitar quaesquer contractos com o governo federal, com os dos estados ou das municipalidades e bom assim com os particulares.

§ 2.º Depositar os dinheiros da companhia em um ou mais bancos desta capital, estabelecendo nelles contas correntes ou que melhor convenha.

§ 3.º Representar a companhia pela pessoa de seu presidente ou quem suas vezes fizer, em todos os actos publicos ou particulares, para o que se lhe conferem por estes estatutos todos os poderes, inclusive os de procurador em causa propria,

§ 4.º Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios, favores, privilegios e concessões que possam ser utilizadas ou exploradas pela companhia.

§ 5.º Fiscalisar a estricta observancia destes estatutos e mais disposições e resoluções emanadas da assembléa geral.

§ 6.º Apresentar o relatório annual á assembléa geral dos associados, convocar as assembléas geraes e deliberar sobre todos os contractos e operações de que trata o art. 3.º

§ 7.º Nomear e demittir os empregados que forem necessarios, marcando-lhes os vencimentos.

§ 8.º Estabelecer agencias nos estados ou nos logares que mais convenham á sociedade, escolhendo para esses cargos pessoas probas e idoneas, marcando-lhes honorarios ou commissões préviamente, podendo substituil-os ou demittil-ós com ou sem motivo justificado.

Art. 12. A directoria se reunirá pelo menos duas vezes por mez, fazendo lavrar em livro especial actas do que se tratar em cada sessão.

Art. 13. Os cheques, os endossos, as apolices e em geral todos os indicativos de transferencias ou responsabilidades pecuniarias, serão firmados pelo director thesoureiro, além da assignatura do presidente ou quem suas fizer fizer.

Art. 14. Nenhum dos directores será empossado no cargo, salvo os primeiros, emquanto não estiver organizada a companhia, sem que tenha prestado uma caução da quantia de 20:000\$ na especie em que for deliberada em reunião de directoria e conselho fiscal.

§ 1.º No caso de haver divergencia na directoria, será convocada uma reunião do conselho fiscal e seus supplentes, para conjuntamente resolverem, e de sua decisão, por maioria de votos, não haverá recurso.

§ 2.º Qualquer vaga nos membros da administração será preenchida na fórma da lei, por indicação em reunião da directoria e conselho fiscal, por um associado que reuna os quesitos legais, sendo esta substituição levada a conhecimento da primeira assembléa geral ordinaria para fazer sua eleição definitiva.

§ 3.º O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, sem motivo justificado, ou não cumprir o disposto na ultima parte do art. 15, considera-se exonerado, devendo ser convocado o conselho para na seguinte reunião se proceder á sua substituição.

Art. 15. Os honorarios dos directores serão de 10:000\$ annuaes para cada um, pagos mensalmente.

Art. 16. Compete especialmente ao presidente, além das distribuições e deveres em commum, mais as seguintes:

§ 1.º Representar a companhia em juizo fóra delle, ou dar poderes a quem o substitua.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria e conselho fiscal, quando funcionarem conjuntamente, bem como os trabalhos preparatorios das assembléas geraes até á eleição de presidente.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, de accordo com estes estatutos e legislação em vigor.

Art. 17. São attribuições do vice-presidente: substituir o presidente temporariamente em suas attribuições.

Inspeccionar as agencias, dando conta circumstancia-la á directoria, nas reuniões desta, de todas as occurrencias que se derem nas mesmas agencias.

Art. 18. São attribuições do secretario, além das que lhe são inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Substituir e ajudar os presidentes e thesoureiro em seus impedimentos temporarios e na ausencia do vice-presidente.

§ 2.º Redigir as actas das sessões da directoria, consignando nellas as deliberações tomadas e assignando-as com os demais directores.

§ 3.º Assignar annuncios e correspondencia, relar pela boa ordem do archivo e escriptorio do qual é chefe, e assim como pela respectiva

Art. 19. Além das attribuições que são peculiares, compete mais ao thesoureiro:

§ 1.º Prestar sua coadjuvação ao director-secretario, e substituil-o em seus impedimentos.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros, titulos e obrigações da companhia e pagar todas as quantias a ella referentes, desde que tenham o «visto e pague-se» da presidencia.

§ 3.º Receber todos os dinheiros da companhia e depositar os saldos no banco escolhido pela directoria.

§ 4.º Incumbir-se de todos os actos financeiros resolvidos em directoria e assignar com o presidente todos os titulos representativos de valor pecuniario ou financeiro; fornecendo uma synopse documentada do estado da caixa, nas reuniões da directoria.

Art. 20. Ao inspector geral incumbe mais, além dos deveres de director:

§ 1.º Promover o maior numero de seguros de ambas as secções desta companhia não só nesta capital como em todos os estados.

§ 2.º Indicar á directoria as localidades em que tiver de ser creadas agencias.

§ 3.º Inspeccionar as mesmas agencias, propondo aos agentes banqueiros as medidas que julgar de vantagem ao seu desenvolvimento, e de tudo que fizer dará conta em reuniões da directoria.

§ 4.º Assistir em qualquer localidade onde se achar a todo e qualquer sinistro havido, procurando por todos os meios ao seu alcance remover qualquer difficuldade que se apresente para terminar qualquer duvida havida entre os associados e a companhia.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. São attribuições do conselho fiscal, eleito annualmente em assembléa ordinaria e que será composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, além dos deveres inherentes em lei:

§ 1.º Reunir-se todas as vezes que for convidado pela directoria, para tomar conhecimento dos assumptos, que forem submettidos á sua consulta.

§ 2.º Tomar conhecimento de todas as operações realisadas no anno anterior, antepôr parecer ao relatório da directoria, examinar as contas desta e julgar-as como de direito, propondo á assembléa a sua approvação ou modificação, conforme a impressão que ellas lhe causarem.

Art. 22. Quando qualquer dos membros do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer a duas sessões consecutivas, sem motivo justificado ou por outro qualquer motivo que o inhíba de comparecer por mais de seis mezes, considerar-se-ha o logar vago, fazendo-se preench-o com o supplente mais votado.

Parapho unico. O cargo de membro effectivo será remunerado com a quantia de 100\$ mensaes.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23. A assembléa geral é a reunião de todos os associados que se acharem inscriptos nos registros da companhia com um anno pelo menos de antecedença e que estejam quites de seus debitos 30 dias antes da reunião, e cuja soberania assim concretada é o unico poder competente para resolver todos os negocios, de conformidade com as disposições legais.

Art. 24. Em geral, na reunião e convocação das assembléas geraes, se observará o disposto em lei, sendo que:

§ 1.º As reuniões ordinarias terão logar nos mezes de maio de cada anno, salvo motivo justificado, e as extraordinarias, sempre que forem necessarias a juizo da administração e conselho fiscal, e nas hypotheses consignadas em lei.

§ 2.º As assembléas geraes serão presididas por um associado eleito ou aclamado pelos associados presentes, o qual convidará dous outros para secretarios.

§ 3.º Cada associado presente só terá um voto; igual direito cabe aos associados que se fizerem represent por procuração, desde que o procurador tambem seja associado.

Art. 25. Para se constituir a assembléa geral é preciso que se reuna, pelo menos, *uma quinta parte* dos associados representando o capital subscripto, nunca inferior a 50:000.

Art. 26. Não havendo numero ou quantia, para se constituirem em assembléa geral, se fará nova convocação com o intervalo de cinco dias, e, si ainda nesta segunda reunião não comparecer numero sufficiente ou quantias, será de novo convocada uma terceira reunião, com o mesmo intervalo de cinco dias, e nessa reunião se deliberará, com qualquer numero e quantia representados.

Art. 27. As convocações serão feitas por annuncios nos jornaes de maior circulação, com 15 dias de intervalo para a primeira reunião, e para as demais, por falta de *quorum*, cinco dias, sendo que para a terceira e ultima, além dos annuncios, serão expeditas cartas registradas pelo correio.

Art. 28. A's assembléas geraes ordinarias compete:

§ 1.º Exame e julgamento do relatório e contas annuaes da directoria, e parecer do conselho fiscal, cuja approvação importa quitação á directoria, na fórma da legislação em vigor.

§ 2.º Eleger, em escrutinio secreto, o conselho fiscal e seus supplentes, annualmente, bem como a directoria, que será substituida quinquennialmente, podendo ser reeleito em todo ou em parte de seus membros.

Art. 29. Nas reuniões de assembléa geral extraordinaria só se tratará dos objectos que motivaram sua convocação.

Quando a convocação tiver por objecto a reforma dos estatutos ou a liquidação da companhia, a assembléa geral só poderá deliberar achando-se presentes dous terços de seus associados e capitães subscriptos.

CAPITULO VII

DAS AGENCIAS E SEUS AUXILIARES — SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 30. Desde que haja seguros em numero sufficiente, a juizo da directoria e conselho fiscal, em qualquer localidade ou estado da Republica, e for indicada pelo vice-presidente ou inspector geral a necessidade ou conveniencia da criação de uma agencia, será esta creada com a designação da localidade ou numero de ordem que lhe couber.

Art. 31. Para desempenhar o cargo de agente banqueiro de cada uma das agencias que forem creadas, será escolhido um negociante ou proprietario de reconhecida probidade do logar, o qual, depois de nomeado, desempenhará as funções e attribuições aqui estipuladas.

Art. 32. O agente banqueiro, depois de empossado do logar, fará collocar em seu estabelecimento uma tableta com o nome da agencia, da sua localidade, da qual se destaque bem claramente o nome desta companhia.

Art. 33. São attribuições do agente-banqueiro:

a) promover o maior numero de seguros que lhe seja possivel obter, afim de augmentar o patrimonio social;

b) empregar o pessoal necessario para o maior desenvolvimento e credito da companhia, nomeando os sub-agentes para trabalhar na localidade, de accordo com o parecer do inspector geral;

c) participar á administração toda e qualquer mudança havida nos valores dos objectos segurados, com especialidade nos casos de trasasso ou liquidação delles, sendo negocio ou mercadorias seguras, ou em caso de fallencia ou morte do segurado;

d) remetter as duplicatas das minutas dos seguros effectuados, acompanhadas das respectivas importancias cobradas dos mutuarios, isto dentro dos primeiros oito dias de sua aquisição, para que, pela respectiva administração, possa ser expedida a respectiva apolice;

e) apresentar á directoria ou a qualquer dos seus delegados, sempre que lhe for exigido, os livros e escripturação referente á sua agencia;

f) cumprir as ordens que lhe forem transmittidas e o fiel cumprimento dos presentes estatutos.

Art. 34. Todo o agente banqueiro que, durante tres mezes seguidos, deixar de mandar seguros novos ou outros reformados, subentende-se que deixou o logar vago, salvo força maior ou razão justificada, e neste caso a administração providenciara como julgar mais acertado, ou nomeando outro agente banqueiro ou supprimindo a agencia.

Art. 35. Em caso de sinistro são obrigados os agentes banqueiros:

a) empregar todos os seus esforços afim de diminuir o damno causado, podendo para isso empregar gente estranha á agencia;

b) de accordo com as autoridades, investigar si o damno causado por incendio foi casual ou não;

c) sendo casual, deverá proceder á avaliação dos prejuizos causados, tendo muito particularmente em vista as clausulas da apolice, e que não é o seguro um meio de obter lucro, mas sim uma remuneração aos prejuizos causados, e communicar á administração com a possivel brevidade tudo quanto occorrer;

d) mandar em relatorio tudo quanto tenha occorrido com relação ao associado sinistrado, desde sua inscrição até á data do sinistro, afim de orientar á administração.

Art. 36. Sem estas formalidades a administração não tomará conhecimento das reclamações dos sinistrados, provenientes de suas agencias, cujos agentes banqueiros ficarão responsaveis para com os sinistrados.

Art. 37. Nas localidades onde não houver agencia, os sinistrados farão suas communicações, dentro das primeiras 24 horas uteis, directamente á administração, para esta providenciar como for justo.

Art. 38. Todas as agencias, por seus respectivos banqueiros, serão obrigadas a prestar todos os auxilios e informações exigidos pelo inspector geral ou ao delegado da directoria para isso commissionedo.

CAPITULO VIII.

DISPOSIÇÕES GERAES TRANSITORIAS

Art. 39. Todas as despezas geraes, ordenados, honorarios, commissões e mais gastos inherentes ao memento da companhia serão semestralmente liquidadas por lucros e perdas e seu excedente levado ás contas de que tratam os arts. 8º e 9º.

Art. 40. Os sub-agentes e todos os demais empregados e auxiliares, quer da sede, quer das agencias, prestarão fiança, que será arbitrada pela administração conforme o cargo e serão responsaveis pelos abusos que commetterem no exercicio de suas funções.

Art. 41. Os dividendos serão pagos em dinheiro, e todos os que não forem reclamados no fim de dous annos passarão para fundo de reserva, isto só depois do 1º quinquennio.

Art. 42. Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados, por accordo entre a directoria e conselho fiscal, sendo depois convocada uma reunião de assembléa geral extraordinaria para discutir e approvar essa reforma ou alteração.

Art. 43. Pelos presentes estatutos ficam desde já autorizados os seus fundadores e a primeira administração a requerer do governo sua approvação, acceitando quaesquer alterações que sejam feitas, não alterando a sua essencia.

Art. 44. Para a primeira administração, que terminará seu mandato em 31 de dezembro do anno seguinte ao em que finalizar o primeiro quinquennio, ficam desde já nomeados os seguintes associados para:

Presidente, Roberto Jope Kinsman Benjamim.

Vice-presidente, Dr. João Eboli.
Secretario, Antonio Fernandes da Costa Guimarães.

Thesoureiro, Miguel Del-Vechio.
Inspector geral, Braz Brandi.

Sendo que os membros componentes do conselho fiscal serão eleitos na primeira assembléa geral constitutiva.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1895.—Roberto Jope Kinsman Benjamim.—Miguel Del Vechio.—Braz Brandi.—Antonio Fernandes da Costa Guimarães.

Reconheço verdadeiras as quatro firmas supra.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1895.—Em testemunho da verdade.—Evaristo Valle de Barros.

CLAUSULAS E CONDIÇÕES DA APOLICE DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO

Art. 1.º A Companhia Mutua de Seguros Contra Fogo «Equidade» segura conjunta ou separadamente, conforme for declarado no corpo da apolice, sob as condições geraes e particulares que seguem, contra os riscos, prejuizos, perdas e danos causados a quaesquer bens moveis ou immoveis, mercadorias armazenadas em trapiches ou alfandegas por qualquer das causas seguintes:

a) incendio ou suas consequencias, oriundo de qualquer causa, que não seja commoção intestina, guerra interna ou externa, invasão, insurreição ou outro qualquer movimento popular, emprego de força de gente armada regular ou irregular, tremor de terra, explosão de polvora, machinas a vapor ou de materias inflammaveis ou explosivas, depositadas ou em transitio, pelos edificios seguros, sem sciencia ou consentimento da companhia, e por incendio de raio, fogo celeste e suas consequencias;

b) mediante ajuste prévio exarado na apolice poderá a companhia tomar os riscos excluidos na letra a.

Art. 2.º A companhia segura todas as construcções, mercadorias e moveis, sendo que os theatros, casas de reuniões publicas seus pertences e dependencias, armazens, depositos ou laboratorios de toda a sorte de explosivos ou inflammaveis e toda a sorte de construcções de madeiras só terão ingresso como seguro mediante metade de seu valor, tomando o proprietario o risco proprio da outra metade de seu valor e pelo premio que for ajustado ao criterio da directoria.

Paragrapho unico. Nesta disposição não se incluem: pedras preciosas, joias, metaes em obra ou amoadado, renhas, fantasias, quadros ou objectos raros, para os quaes não ha estimativa.

Art. 3.º Os riscos começarão ás 12 horas do dia em que for effectuado o seguro e terminará á mesma hora do dia 31 de dezembro do anno seguinte, pagando o segurado o tempo que faltar para completar o prazo.

Art. 4.º O segurado não tem direito á indemnização alguma, si os riscos do objecto seguro se houverem augmentado de qualquer modo por falta do segurado, ou de seus propostos ou locatarios, por qualquer mudança de construcção ou nova obra, ou por deposito ou por introdução de mercadorias de facil risco, inflammaveis, ou por novo destino, mudança de dono ou donos, emprego ou uso que tenha recebido o estabelecimento ou predio, salvo si o proprietario ou segurado o tiver declarado á companhia e pago o competente premio adicional antes do sinistro, fazendo-lhe a companhia nesse acto a respectiva averbação na apolice; si nas declarações e informações que o segurado der dissimular ou occultar a verdade, ou seu verdadeiro interesse ou direito em relação ao objecto seguro e quaesquer circunstancias de que dependesse o contracto e que desse logar a que este ou não fosse feito, ou o fosse por outro modo.

Art. 5.º O seguro de mercadorias e outros bens moveis destinados ao commercio póde ser feito sem especificação do seu objecto, e sob a expressão generica de mercadorias e suas qualidades, podendo sua quantidade, ou mesmo especie, deixar de ser declarada, contando que se determine o quantum do valor segurado.

Si taes mercadorias são destinadas á venda em estabelecimentos e armazens proprios, e a parte vendida ou sahida, e continuamente ou a espaços, substituida por outra novamente adquirida, o seguro póde ser feito sob um valor total ou capital em operações, representado por taes especies, entendendo-se tambem que o seguro substitue-se e successivamente passa de uma para outra parte, e sempre versa sobre a existencia ou em ser no momento do sinistro.

Art. 6.º A disposição da clausula antecedente fica extensiva aos seguros de mobilia ou de quaesquer moveis e utensilios de uso pessoal ou industrial, inclusive bibliothecas ou livrarias, carruagens, carros, carrinhos e outros vehiculos, instrumentos de musica, etc, que, não sendo destinados ao commercio, soffrem contudo variações, substituições, alterações, concertos, melhoramentos e mesmo perda de valor pelo seu uso e serviço e tambem aos productos agricolas colhidos que se acharem em acto de beneficio, ou em estado de o receberem, ou em deposito.

Art. 7.º Todas as despezas de cobrança dos premios, judiciais ou extrajudiciais, correrão por conta do seguro.

Art. 8.º Em geral toda e qualquer annullação de risco, e todo o estorno reclamado pelo segurado, fica sujeito a um direito em favor da companhia, na razão de um quarto do premio relativo á importância do rescisão.

E a transferencia do negocio, generos, predios, estabelecimentos, fabricas, depositos ou qualquer objecto seguro na companhia sem prévio consentimento e sciencia da direcção, exonera a companhia de qualquer responsabilidade.

Art. 9.º A companhia sómente indemnisa as perdas reaes (não se responsabilizando por extravios ou roubos), e portanto o segurado será obrigado a justificar por todos os meios possiveis, e a seu alcance, não só a existencia do objecto seguro no momento e no logar do incendio, mas ainda seu real valor e a verdadeira importancia do damno. A importancia da indemnização será, quando o seguro não for feito no valor total, proporcional ao valor seguro, reputando-se o excedente a descoberto, ou seguro pelo proprio segurado para a distribuição proporcional do valor total do damno ou perda, sejam predios, mercadorias, mobílias, etc.

Art. 10. Dado qualquer sinistro, o segurado ou outrem por elle, e com seus poderes ou autorização, será obrigado a participal-o á autoridade competente, e a um dos directores ou agente da companhia dentro das primeiras 24 horas uteis.

Art. 11. O valor do damno será determinado pelo juizo dos peritos ou deciação de arbitros, mediante os exames que forem necessarios, si acaso por assentimento das partes não se conseguir a sua avaliação.

Art. 12. Toda e qualquer indemnização, depois de legalizada, será paga pela companhia, ficando-lhe to lva o direito de optar por algum dos seguintes meios:

1º, restabelecimento do objecto seguro dentro de um prazo certo, no estado em que se achava antes do incendio ou damno;

2º, em dinheiro corrente com desconto, calculado sobre seis mezes, na razão da taxa do Banco da Republica do Brazil, ou em sua letra ao mesmo prazo, deduzido o valor da parte do objecto ou de seus fragmentos ou materiaes salvos, encontrando-se o valor, da letra, ainda que não vendida.

Art. 13. No caso que a companhia, conforme a primeira parte da condição 12, opte pelo restabelecimento do objecto segurado, sendo este—predio, indemnizará o seguro da metade do aluguel que o predio rendesse antes do sinistro até á entrega do mesmo reconstruido.

Art. 14. No caso de pagamento de sinistro, qualquer que seja a sua importancia, fica rescindido o contracto, podendo a companhia renovar-o, pagando o seguro novo premio. Paragrapho unico. Sendo o sinistro em predio, a companhia chamará propostas, para concorrência publica, para sua recon-

strucção, e sendo a menor que apparecer, superior à quantia segura, ou caso seja impossível a sua reconstrucção em virtude das posturas municipaes, a companhia entregará ao sinistrado a respectiva somma segura ou a da proposta mais vantajosa, ficando por essa forma satisfeito o damno causado.

Art. 15. Os arbitros e peritos serão nomeados a aprazimento das partes. Si estas não chegarem a um accordo sobre sua nomeação, cada uma nomeará o seu, e estes logo um terceiro desempatador. Si os segurados forem mais de um, interessados na mesma questão, si combinarão em um unico arbitro ou perito, e si não se der accordo entre si, escolherão à sorte entre os que forem propostos.

Art. 16. Os arbitros julgarão no caracter de juizes pela Verdade sabida, segundo os termos de direito e condições da presente apolice, independente de formulas e prazos de processo.

Art. 17. As despesas com os peritos ficarão a cargo do segurado.

Art. 18. Dada a indemnisação de qualquer damno e sinistro a que a companhia esteja obrigada, esta se reserva o exercicio de todos os direitos e acções que ao segurado competir possam em quaesquer casos contra quem do direito for. Em virtude do que o segurado se subroga a companhia integralmente e sem restricção alguma, sem que seja necessaria qualquer outra cessão ou transferencia, ou procuração geral ou especial, e a constitue procuradora em causa propria para o exercicio e uso de taes acções e direitos. E, no caso que a companhia o exija, se obriga a fazer este traspasso, cessão ou transferencia por acto separado, ou por qualquer meio e via de direito.

Art. 19. Dando-se o sinistro, o segurado é obrigado a arrecadar os salvados, mandando-os vender em hasta publica, por conta de quem pertencer, depois de arrolados na presença de testemunhas e de um director da companhia, ou um delegado da mesma, si a esta não convier providenciar de outro modo.

Art. 20. As condições geraes da presente apolice se estendem a todos os seguros, com as limitações e restricções contidas nos particulares de cada uma especie ou classe, e as escriptas em manuscriptos a que umas e outras ficam subordinadas.

Art. 21. O seguro não póde jámais ser uma fonte de lucro para o segurado, e, sendo um contracto que inteiramente repousa sobre a mais ampla boa fé, qualquer sinistro causado voluntariamente, ou por culpa lata ou má fé: toda a exaggeração de danos, perdas, avarias e despesas, toda a occultação, subtração ou dissimulação de todo ou parte de objectos salvos; o emprego e apresentação de documentos falsos, graciosos ou fraudulentos para a prova das mesmas perdas, danos, avarias, sinistros ou despesas do segurado, importará perda do direito de indemnisação que lhe couber, e rescisão ou annullação de contracto, desde que o segurador provar que se deu uma ou mais daquellas hypotheses.

Art. 22. A falta de pagamento de premio do seguro no prazo de tres dias da data da entrega da apolice, ou do vencimento da letra, exonera a companhia de toda e qualquer responsabilidade, entendendo-se nullo o contracto, ficando, porém, a companhia o direito ao premio pelo tempo decorrido, si for letra.

Paraphrasis unico. A letra é só para a Capital Federal.

Art. 23. O segurado póde, por aviso escripto à directoria, annullar o seguro pelo tempo que falte para a sua terminação (Cod. Com. art. 684).

Reciprocamente, a companhia póde rescindir o seguro mediante aviso por escripto ao segurado, o qual si não responder nas primeiras 24 horas, será intimado officialmente, restituindo-lhe a companhia, ou depositando em um banco, o premio pelo tempo ainda por vencer.

Art. 24. Todo o associado na dupla qualidade de segurado e segurador é responsavel pelo sinistro que possam soffrer os mais co-

associados em razão da quantia segurada em concordancia ao risco que offerecem os objectos seguros.

Art. 25. Si os sinistros forem em quantia tal, que esgotem o fundo de reserva, os pagamentos serão em letras da companhia a prazos nunca maiores de 12 mezes a juizo da directoria e conselho fiscal, abonando-se no acto da entrega o juro adiantado de 10% ao anno.

Art. 26. Ficam sujeitos ao pagamento das quotas que lhes tocarem em caso de sinistro, além dos premios da clausula 22, todos os objectos seguros de accordo com o que preceitua a legislação em vigor para esta especie de associações mutuas.

Art. 27. A companhia só fica obrigada pelos seus estatutos, clausulas geraes e especies impressas e manuscriptas nas suas apolices e portanto para sua interpretação só se considerará a sua letra e referencias, para com seus associados, mencionadas nos contractos, ou seus herdeiros e successores universaes e singulares.

CLAUSULAS E CONDIÇÕES DE SEGURO MUTUO CONTRA AS MOLESTIAS DA LAVOURA

I

A Companhia Mutua de Seguros Contra Fogo «Equidade» toma a si os riscos conjuncta ou separadamente, conforme se declarar no corpo da respectiva apolice, tabelas taxativas e condições abaixo mencionadas, causados à lavoura de café, fumo e canna de assucar provenientes de geada propriamente dita, ou sejam por effeito de neve ou chuva de pedra, lagarto, peste] e [suas consequencias.

II

A companhia segura por esta secção em todos os estados onde haja taes plantações.

III

No seguro desta secção começa a responsabilidade para a companhia ás 12 horas do dia em que se effectuar o seguro e terminará com a colheita da respectiva safra, que deverá ser determinada na apolice.

IV

Acceita a minuta assignada pelo respectivo proprietario, contendo todas as declarações (descripção do terreno, numero dos pés de café ou metros quadrados de outras plantações), a bem da validade do contracto, será pago à vista a importancia do premio de seguro, sello e apolice.

V

A falta do prompto pagamento exonera a companhia da responsabilidade contractada.

VI

Diminuem os riscos da companhia na proporção que forem sendo feitas as respectivas colheitas, e, quando sejam concluidas estas, ficará extincta a mesma responsabilidade.

VII

Todo o associado deve declarar na minuta do seguro a qualidade que lhe assiste no objecto que propõe ao seguro.

Paraphrasis unico. Toda a reticencia ou inexactidão encontrada nas minutas de seguro, nullifica-o a favor da companhia, perdendo os segurados toda e qualquer indemnisação a que taes contractos lhes dessem direito.

VIII

Dado qualquer sinistro, o segurado, ou outrem por elle autorisado, será obrigado a participal-o à directoria central ou agente banheiro mais proximo, nas primeiras 24 horas que decorrer, para ser providenciado na forma das presentes clausulas.

IX

O valor do prejuizo causado (sinistro) será avaliado por peritos conhecedores da materia, os quaes serão nomeados a aprazimento das partes, e, não chegando ellas a um accordo, nomeará cada uma o seu perito, e estes o terceiro desempatador.

Si mais de um segurados forem interessados na questão, combinar-se-hão na escolha do perito, e si não accordarem escolherão à sorte entre elles os propostos. Nestas condições, o inspector que for incumbido de taes liquidações fará remessa à directoria, com a maxima brevidade, afim desta fazer embolsar o segurado ou sinistrado.

X

Depois de verificado o sinistro, a companhia, fará o pagamento, ou em dinheiro à vista, com o desconto do Banco da Republica do Brazil, relativo a seis mezes de praso, ou em letras de seis mezes.

XI

Todas as colheitas seguras ficam sujeitas ao pagamento do premio estipulado no acto de fazer o seguro, e as quotas que lhes possam tocar nos casos de haver perdas que esgotem o fundo e seja preciso lançar-se um rateio pelos demais associados.

XII

Todos os associados, na dupla qualidade de segurado e segurador, são responsaveis pelos sinistros que possam soffrer os demais associados em razão da quantia segura.

XIII

A companhia só fica obrigada pelos seus estatutos, clausulas geraes e especies impressas e manuscriptas nas suas apolices; e por conseguinte para sua interpretação, só se considerará a sua letra e referencias para com seus associados, mencionados nos contractos ou seus herdeiros e successores universaes e singulares.

TABELLA DOS PREMIOS DA COMPANHIA DE SEGUROS MUTUOS CONTRA FOGO E MOLESTIAS DA LAVOURA «EQUIDADE»

1ª classe sobre 1%

- Armazens de azeite.
- Ditos de cabos-massame.
- Ditos de carvão de pedra e lenha.
- Ditos de louça e seus congengeres.
- Ditos de madeira.
- Ditos de molhados (por atacado e a varejo).
- Ditos de pianos.
- Brônzeadores e envernizadores.
- Carpinteiros, carros, carroças, seges-liteiras de aluguel.
- Colchoeiros.
- Confeitarias com fornos.
- Correiros ou forradores de carros.
- Deposito de cal virgem.
- Dito de drogas.
- Distillações e laboratorios chimicos.
- Estancias (deposito de madeiras).
- Engenhos de café, canna e serraria a vapor ou mão.
- Fabricas de asphalto.
- Ditas de bilhares.
- Ditas de balanças e tornos.
- Ditas de boias de natação e colletes de natação.
- Ditas de canotillos e passamanaria.
- Ditas de graxa de lustro e tintas.
- Ditas de charutos e cigarros.
- Ditas de conservas alimentares.
- Ditas de folles.
- Ditas de massas.
- Ditas de pentes.
- Ditas ou deposito de rapé e tabaco em geral.
- Ditas de rollhas.
- Ditas de sellins.
- Ditas de tecidos.
- Ditas de esteiras da India.
- Ditas de trastes e utensilios domesticos.
- Ditas de bebidas alcoolicas ou gazonas.
- Ditas do chocolate, café torrado o polvilho.
- Ditas de camas de ferro.
- Ditas de carros e carroças.
- Ditas de fogões.
- Ditas de instrumentos em geral.
- Ditas de machinas.
- Ditas de moveis.
- Ditas de pannos.
- Ditas de papel.
- Ditas de pianos e orgãos.
- Ditas de cera (a vapor).

Ditas ou deposito de sabão, velas e oleos purificados.
Ferreiros e serralheiros.
Fundições.
Hotéis, restaurants e cafés.
Lithographias.
Lojas de brinquedos.
Laboratorios metallurgicos e pharmaceuticos.
Moradias de fazendeiros e colonos.
Moinhos.
Padarias.
Predios de frontal e madeiras de lei.
Photographias.
Refinações de assucar e toda outra mercadoria ou trafico reputado perigoso.
Trapiches particulares.
Tinturarias.
Typographias.
Vidraceiros.

2ª classe sobre 3/4 %

Alfaiates.
Armeiros.
Armazens de couros, ferro, aço e cobre.
Ditos de araruta e assucar.
Ditos de café, chá e gomma.
Ditos de instrumentos de musica.
Ditos de mantimentos seccos.
Ditos de moveis, billiares e pianos.
Ditos de papel e objectos de escriptorio.
Ditos de sal, tapioca, trigo e grãos em geral.
Ditos de velas para navios.
Afinadores e concertadores de pianos e orgãos.
Armadores de galas e funeraes.
Armarinhos e quinquilharias.
Caldereiros.
Casas mobiliadas.
Ditas do saude e mobilia.
Cutileiro.
Concertadores de leques.
Ditos de chapéos de sol.
Costureiras.
Depositos de machinas de costuras.
Ditos de farinhas.
Douradores e prateadores.
Entalhadores e esculptores.
Estamparias e graveiros.
Estufadores e tapeceiros.
Floristas.
Fabricas de caixas para joias e homeopathia.
Ditas de ditos de papelão.
Ditas de chapéos de castor, seda e lebre.
Ditas de chapéos de sol e bengalas.
Ditas de colletes.
Ditas de perfumarias.
Funileiros e lateiros.
Gaioleiros.
Gravadores e abridores.
Lojas de balanças, pesos e medidas.
Ditas de bandejas.
Ditas de calçado.
Ditas de sellins, couros e arreios.
Ditas de espelhos e vidros.
Ditas de fazendas de lã, seda e algodão.
Ditas de ferragens.
Ditas de instrumentos chirurgicos.
Ditas de mathematica e opticas.
Ditas de fazendas e modas.
Ditas de naturalistas.
Ditas de objectos de vime.
Lapidarios.
Lampistas.
Livrarias.

3ª classe sobre 1/2 %

Açougues.
Bancos e mobílias.
Barbeiros e cabelleiros.
Escriptorios diversos.
Estatuarios e marmoristas.
Moveis de uso de familia.
Predios construidos de pedra e cal.
Roupas de uso.

TABELLA ESPECIAL PARA A LAVOURA

2 % sobre o valor seguro

Os theatros, barracões de madeira e todas as mercadorias ou mobílias existentes em

taes edificios, pagarão o premio que for ajustado pela directoria, em vista de sua construcção.

Atendendo á falta de recursos para extincção de incendios e por consequente ao augmento de risco para a companhia, será cobrado mais um por cento além da tabella nos seguros effectuados fóra da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1895. — R. J. Kinsman Benjamin. — Miguel del Vecchio. — Braz Brandi. — Antonio Fernandes da Costa Guimarães.

Reconheço verdadeiras as firmas retro. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1895. — Em testemunho da verdade, Evaristo Valle de Barros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 25 de abril ultimo, foram declarados sem effeito os de 16 de agosto de 1892 e 3 de janeiro de 1894.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Caçapava

17º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o tenente Candido Marcondes do Amaral Junior;
Capitão-ajudante, Manoel Esteves da Costa Salgado;
Tenente-secretario, Plinio Dias;
Tenente quartel-mestre, Firmino Ribeiro da Silva.

1ª companhia — Capitão, Francisco Amaro de Siqueira;

Tenentes, Jacob Bertioti e Fernando Dutra;
Alferes, João Francisco Moreira da Costa, José Amaro de Siqueira e João Torquato Varella Guimarães Netto.

2ª companhia — Tenentes, Benedicto Marcello de Campos e José Felix de Toledo;
Alferes, João Aprigio do Amaral, Benedicto de Siqueira e Clementino Moreira de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Antonio Virgilio Ramos;

Tenentes, Manoel Custodio Vieira da Rocha e Manoel Gomes Correia de Vasconcellos;
Alferes, José Francisco de Magalhães, Arthur Ottoni de Siqueira e João Francisco Moreira Pierre.

4ª companhia — Capitão, o alferes Benedicto Ferreira de Moraes;
Tenentes, Francisco de Paula Pinto e Zacharias Valladão de Freitas;

Alferes, João Baptista Theodoro, José Pedro de Siqueira e Agnello Esperidiano de Siqueira.

72º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco José Marques de Carvalho Braga;

Major fiscal, o capitão Pedro Jorge Travassos;

Tenente-secretario, João de Salles Zico;

Tenente quartel-mestre, Manoel José de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Joaquim Francisco Lopes.

1ª companhia — Capitão, Francisco Leite de Abreu;

Tenentes, Francisco Bonifacio da Rocha e Antonio Marcello de Campos Junior,

Alferes, José Benedicto de Siqueira, Rodolpho Moreira de Almeida e João de Avellar Siqueira.

2ª companhia — Capitão, José Gabriel Ramos;

Tenentes, Gabriel Andriolo e João Leite de Freitas;

Alferes, João Francisco de Siqueira, Augusto Olympio de Paula e João Leite.

3ª companhia — Capitão, Targino Moreira de Mattos;

Tenentes, José Benedicto de Salles Damasco e José Felix Baptista;

Alferes, José Mariano da Silva Baptista, Francisco de Moraes Pereira e José Ludgero de Siqueira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Saturnino Henriques Cardim;

Tenentes, João Pedro de Sales Damasco e Nicolau Ribeiro Braga;

Alferes, Adolpho Rodrigues Pinto, José Rodrigues Filho e Domingos Americo da Silva;

24º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio dos Santos Soares;

Major fiscal, Glicerio Rodrigues;

Capitão ajudante, Fernando Vaz Toledo;

Tenente secretario, Augusto Guedes;

Tenente quartel-mestre, Moysés Rotilio.

1ª companhia — Capitão, Sabino dos Santos Gama;

Tenentes, José Teixeira Duarte de Vasconcellos Sodré e Domingos de Freitas Dias;

Alferes, Luiz Lemos do Prado, Luiz Gonzaga Moreira e José Francisco Pierre.

2ª companhia — Capitão, Antonio Antunes Ferreira;

Tenentes, Procopio José de Siqueira e Francisco Guedes de Carvalho;

Alferes, Evaristo Corrêa dos Santos, João Olympio Theodulo da Silva e Joaquim Rodrigues Leite.

3ª companhia — Capitão, João Ramos de Queiroz;

Tenentes, Manoel Pereira Soares e João Baptista Rodrigues de Siqueira;

Alferes, Gabriel Peçanha Falcão, Antonio Benedicto Simões e Mariano Moreira da Silva.

4ª companhia — Capitão, o tenente Joaquim Corrêa de Siqueira;

Tenentes, Francisco Xavier de Souza Campos e Saturnino Pereira de Paulo Toledo;

Alferes, José Antonio Moreira, José Francisco Monteiro de Toledo e José Leite de Abreu.

57 regimento de cavallaria

Estado-maior. — Major-fiscal, o capitão Jorge Pedro da Silva Rosa;

Capitão-ajudante, Honorio Pereira Pedroso;

Tenente-secretario, José Domingues Ribas;

Tenente-quartel-mestre, José Benedicto Ferreira;

Alferes veterinario, Francisco de Assis Marcondes.

1º esquadrão — Capitão, José Nogueira;

Tenente, Joaquim dos Santos Gama;

Alferes, Benedicto Senfan.

2º esquadrão — Capitão, José Francisco da Silva;

Tenente, Luiz Gomes Vieira da Silva;

Alferes, José Benedicto Barbosa.

3º esquadrão — Capitão, João Benedicto da Conceição China;

Tenente, Antonio Leite de Siqueira;

Alferes, João Francisco Moreira.

4º esquadrão — Capitão, João Marcondes Pereira da Silva;

Tenente, José Antonio Moreira;

Alferes, Abilio Dias.

72º batalhão de infantaria

Major-fiscal, o capitão, Dr. Americo de Campos Sobrinho;

Capitão-ajudante — Benedicto Praxedes de Abreu;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Gonçalves dos Santos.

2ª companhia — Alferes, José Constantino.

4ª companhia — Capitão José de Almeida Albuquerque.

17º batalhão de infantaria;

Major-fiscal, Bento Francisco da Costa.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 12 do corrente:

Foi removido, a pedido, para S. Petersburgo, o consul em Baltimore, Epaminondas Leite Chermont.

—Foi nomeado consul em Baltimore, Francisco José da Silveira Lobo, ficando sem efeito o decreto de 18 de maio de 1894, que o nomeou consul geral de 1ª classe em Antuerpia, contra o disposto no art. 6º do decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890;

—Foi promovido o consul geral de 1ª classe em Antuerpia o de 2ª em Trieste, bacharel José Fortunato da Silveira Bulcão.

Foi designado para servir no Consulado Geral de 2ª classe em Trieste, o consul geral de 1ª classe em disponibilidade João Carlos da Fonseca Pereira Pinto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 15 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças:

De trinta dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da brigada policial José Jorge da Silva, para tratar de negocios de seu interesse;

De um mez, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, ao cabo de esquadra da dita brigada, Clementino Teixeira Pacheco de Oliveira, para tratar de sua saúde;

De dous mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do mencionado artigo, ao soldado da referida brigada João Baptista da Silva, para tratar de negocios de seu interesse.

—Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 28 de outubro de 1893, para o posto de tenente da 3ª companhia do 160º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, chama-se Francisco Augusto Pereira do Sacramento e não Francisco Pereira do Sacramento, como foi escripto no referido decreto e respectiva patente.

Expediente de 15 de julho de 1895

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao soldado João Baptista do Bomfim, visto ter sido submettido á inspecção de saúde e julgado incapaz de serviço das armas.

—Declarou-se ao mesmo commandante, em solução ao officio de 23 de novembro de 1894, que o governo effectuará opportunamente a aquisição do terreno contiguo ao quartel do regimento de cavallaria, desde que o Poder Legislativo conceda o credito solicitado para esse fim em a mensagem de 26 de junho ultimo; cumprindo aos possuidores do dito terreno obter, por essa occasião, a autorização judicial indispensavel para que possam subrogar o immovel.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Francisco Cabrera.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral da Justiça—1ª secção—Capital Federal, 15 de julho de 1895.

Sr. presidente do estado de S. Paulo —Em officio n. 765 de 21 de junho ultimo consultou o vosso secretario dos negocios da justiça, com referencia aos actos do processo de habilitação ao casamento, si lhe é applicavel, quanto a salarios e emolumentos, o regimento de custas de 2 de setembro de 1874, ou si é permittido observar o regimento analogo decretado pelo congresso desse estado, embora se trate de uma lei federal.

Communico-vos, em resposta, que aos estados compete fixar as taxas, sello e custas para os actos do registro civil, em vista dos

artigos 9º, § 1º, n. 1, 12 e 34, n. 23, combinados, da Constituição Federal, cumprindo notar, porém, que taes actos estão sujeitos ao onus do sello federal quando tenham de produzir efeito nesta capital, em outro estado perante autoridade federal ou fóra da União, nos termos do art. 57 do decreto n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.
—Foram remettidas ás respectivas collectoria, no estado de S. Paulo, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Comarca de Xiririca

Cherubino Rodrigues Cunha.
Bertholdo de Souza.
Benjamin Constant de Almeida Junior.
Bento Antonio de França.
Benjamin Constant de Almeida.
Alvaro Fortes.
Antonio Esteves Neves.
Antonio Domingues Ribeiro.
Antonio Bernardo de Lima.
Antonio Augusto de Souza França.
Francisco Gomes Barreto Junior.
Elias Antonio de França.
David Alves da Costa Sobrinho.
Domingos Alves de Almeida.
Francisco Antonio Muniz.
Florisbello Lauro de Paiva.
Vicente José Cardoso.
Philadelpho de Oliveira Pinto.
Pacifico Severiano Pupo.
Jordão Malaquias de Moraes.
João Militão Mendes.
João Baptista da Costa Pacca.
João Baptista de Moraes.
José Carlos Muniz.
José Raymundo Loite Bastos.
José Candido de Freitas.
José Ferreira Carneiro.
José de Paula Souza.
José Ferreira Gallario.
Joaquim Brasileiro Ferreira.
Joaquim Tolentino de Menção.
Joaquim Cypriano de Souza.
Joaquim Muniz da Costa Junior.
Joaquim Manoel Gonçalves.
Ignacio Benedito de Freitas.
Ignacio Sant'Anna e Silva.
Gustavo Augusto Carneiro.

Comarca do Amparo

Pedro Penteadó.
Pedro José Pestana.
Urbano Azevedo.
Manoel de Moraes.
Tristão da Silveira Campos.
Damião José Pestana.
Joaquim Floriano do Amaral.
Paulino Vavier da Silveira.
Joaquim Ignacio de Campos Bueno.
Paulino Felicio Gonçalves de Camargo.
Jeronymo Tavares.
João Pedro de Deus.
Joaquim Pires de Godoy.
Manoel Firmino Barbosa.
Joaquim da Costa Mattos.
Antonio Joaquim de Oliveira Cunha.
Joaquim Martins Loureiro.
José Vasques.
João Bellarmino Ferreira de Camargo.
Arthur de Assis Carvalho.
Antonio Carlos de Moraes Bueno.
Manoel Saturnino do Amaral.
Damasio Pires Pimentel.
João Antonio Gonçalves.
Luiz Bernardi.
David Antonio Gonçalves.
Manoel José Campos.
Damasio Antonio Rodrigues.
Pedro Augusto de Carvalho.
Francisco José Ferreira Simões.
Antonio Felix Ribeiro.
Manoel Antonio Portes.
Gustavo de Oliveira.
Laudelino Camillo de Moraes.

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1895

Tenente Cesario Gomes de Oliveira.—Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de julho de 1895.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que

Sejam pagas:

A feria dos empregados e operarios livres e dos presos da divisão criminal da Casa de Correção desta capital, correspondente ao mez de junho findo na importancia de 4:343\$513.

As contas:

De 4:444\$700, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

De 1:721\$270, dos que foram feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos, em junho findo;

De 420\$500, do material fornecido para as obras do edificio da Maternidade, no mesmo mez.

As gratificações mensaes de 30\$, a cada um dos guardas da Escola Polytechnica José Pereira dos Santos Netto e Eduardo Alfredo Soares, e de 25\$, aos serventes da mesma escola Romualdo de Paula, Horacio Corrêa, Theodoro Quintiliano da Costa e Anacleto Firmo Quirino, por se acharem empregados nos trabalhos de exercicios praticos a contar de 1 de julho corrente.

Sejam indenmizados:

O director da secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados Horacio de Gusmão Coelho, da quantia de 8:222\$465, em que importaram as despesas por elle feitas com o material da mesma assistencia, em março ultimo;

O porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, da de 353\$580, applicada ás despesas de prompto pagamento effectuadas em junho findo.

—Declarou-se ao commandante geral da Brigada Policial, em resposta ao officio n. 307 de 3 de julho corrente, que foram approvados os contractos celebrados para diversos fornecimentos á mesma brigada no 2º semestre deste anno.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de julho de 1895

Recommendou-se:

Ao inspector geral de saude dos portos em referencia ao officio de 4 do corrente mez, que informe si desde já pôde ser dispensado do serviço quarentenario o rebocador *Brazil*, e no caso affirmativo providencie afim de que não continue a despeza com o aluguel dessa embarcação;

Ao mesmo inspector que, visto não ter sido entregue em março ultimo, nos termos da declaração feita pelo presidente da Companhia Forjas e Estaleiros em officio de 18 de janeiro, uma das lanchas cuja construcção fora contractada com a mesma companhia, informe sobre o motivo da demora e o prazo em que se tornará effectiva a entrega.

—Declarou-se ao presidente do Tribunal do Contas, em resposta ao officio de 4 do corrente mez, que está em vigor o contracto celebrado com a Companhia Nacional de Forjas Estaleiros para construcção de duas lanchas, sendo uma destinada ao serviço sanitario do porto da Bahia; bem assim que a mesma companhia não incorreu na multa estabelecida na clausula 5ª do referido contracto, por ter se dado o caso de força maior previsto na clausula 4ª, o qual obrigou a a interromper os seus trabalhos até junho do anno passado.

Directoria da Instrução

Expediente de 13 de julho de 1895

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. —Directoria Geral da Instrução—1ª secção—Capital Federal, 13 de julho de 1895.

Tendo João Alves Affonso, thesoureiro da Sociedade Amante da Instrução requerido a entrega das apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, um conto de réis

cada uma, de ns. 198179 e 204902 offerecidas a essa faculdade pelo Barão de Ibituruna para occorrer ás despesas com o premio por elle instituido e denominado—Dr. Manoel Feliciano—, allegando não ter sido ha mais de quatro annos conferido o premio, condição estabelecida pelo instituidor para que passem as mesmas apolices a pertencer ao patrimonio daquela Sociedade, declaro-vos que, de accordo com a informação prestada por essa directoria em officio de 5 do corrente mez, deveis providenciar afim de serem entregues ao requerente as referidas apolices bem como os juros correspondentes aos annos em que não foi conferido o alludido premio.

Saude e fraternidade.—*Goçalves Ferreira.*
—Sr. director da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro.

—São convidados a comparecer nesta Secretaria de Estado, afim de receber os respectivos titulos:

O engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro, expedido pela Escola de Minas de Ouro Preto.

Bacharel Manoel Claudio de Mello e Silva, expedido pela Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, ao 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná, Benjamin Cesar Carneiro e prorogada por mais tres mezes, a em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome, Antonio Augusto de Souza Britto, ambas com vencimento na forma da lei e para tratamento de saude onde lhe convier.

Officio n. 190, de 16 de abril proximo findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, apresentando a proposta da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, para o fornecimento de uma baleeira destinada ao porto do Ceará. — Lavresse o contracto e proceda-se na forma da ultima parte da informação da Directoria de Rendas.

Directoria da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1895

Requisição da Camara Civil a favor de Bernardino Teixeira Rodrigues.—Cumpra-se.

Edalgina Victoria dos Reis Motta.—Apresente a prova de que trata a informação.

Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva.—Indeferido em vista do parecer.

J. B. Isnard.—Pague-se.

Leopoldo Meira.—De accordo com o despacho de 16 de maio ultimo, aguarde credito.

Luiz Baptista Ribeiro.—Indeferido nos termos dos pareceres.

Paula Prudente Gomes Marcondes e Candida Innocencia Gomes Xavier.—Certifique-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1895

José Lopes Tinoco.—Complete o sello do documento.

José Antonio Ferreira Guimarães.—Averbe-se.

Belmiro Coelho Pereira.—Transfira-se.

José de Oliveira Lopes.—Idem.

Porto, Mendes & Teixeira.—Idem.

Mathias Peixoto de Oliveira.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente permittiu-se que Manoel de Azevedo Martins preste exame para machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente as exigencias legais.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1895

Companhia de Obras Hydraulicas do Brazil.—Requeira ao Ministerio da Guerra, onde se acham os papeis.

Antonio Jorge da Costa Araujo Junior.—Apresente os documentos de que trata o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 941 de 30 de outubro de 1890.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de julho de 1895

Ao Supremo Tribunal Militar remettendo: Para os fins convenientes, copia authentica do decreto de 11 do corrente promovendo ao posto de coronel o tenente-coronel do 7º regimento de cavallaria José Florencio de Toledo Ribas;

Para tomar na consideração que merecer, os papeis em que o tenente reformado Otto Knesch do Batalhão Patriótico Dr. Lauro Muller, allegando ter-se extraviado a sua patente de reforma pede que se lhe mande passar, por certidão, o teor da mesma patente.

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que, em vista dos conhecimentos e contas que se remetem devidamente processadas, sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

6:277\$253 aos credores constantes da relação que acompanha os mesmos conhecimentos, proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio, sendo: a Fonseca Corrêa & Comp. 6:122\$820 e a José Antonio Gonçalves & Comp. 154\$433 (aviso n. 157).

31:190\$145 tambem aos credores constantes da relação que acompanha os ditos conhecimentos e ainda proveniente de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 1:371\$400, B. W. Moss & Filho 890\$000, Caetano Antunes Fernandes 133\$300, Companhia Industrial do Brazil 12:808\$920, Fonseca Corrêa & Comp. 1:094\$370, Francisco José Teixeira 76\$113, Leandro Pereira 320\$380, Moura, Pinheiro & Comp. 2:030\$, Santos & Cravo 352\$137 e Vicente da Cunha Guimarães 12:123\$525 (aviso n. 158).

1:401\$500, a Belmiro Nunes de Oliveira, proveniente de serragem preparada que forneceu á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro em junho findo para fabrico de gaz (aviso n. 159);

8:532\$160 aos credores constantes da relação que acompanha as referidas contas e proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra no corrente exercicio, sendo: a Couto, Mello Ribeiro & Soares 330\$, Corrêa & Ribeiro 2:433\$600, Cezar Martins & Comp. 402\$330, Companhia The Royal Mail Steam Packet 330\$, Estrada de Ferro Central do Brazil 1:596\$, Fonchon & Comp. 305\$, *Gazeta de Noticias* 12\$, Jeronymo Silva & Comp. 534\$230, Jardim Machado & Comp. 783\$, Jayme de Moura & Comp. 56\$, João Corrêa Pacheco & Comp. 80\$, Joaquim Rodrigues da Costa 192\$500, Luiz Macedo 460\$500, Leuzinger Irmãos & Comp. 250\$, Mar ael Duarte 156\$, Mendes & Comp. 9\$600, Ramalho Santos & Comp. 68\$500, Rodrigues & Comp. 5\$700, Soares & Niemeyer 17\$, Sociedade Anonyma O Patz 5\$, e Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro 230\$ (aviso n. 160).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, enviando, para informar, os dous requerimentos e mais papeis em que o capitão Themistocles Henrique Paraguassú dos Santos e o alferes João Baptista de Souza, ambos da força policial do mesmo estado, pedem pagamento de vencimentos a que se julgam com direito durante os mezes de agosto a outubro de 1894, quando em serviço no Paraná

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra do estado do Pará, para o respectivo

serviço o escaler de quatro remos que alli se acha em serviço.—Communicou-se á Repartição do Quartel-Mestre General.

—Ao intendente de guerra mandando fornecer:

A' Repartição Geral dos Telegraphos, conforme pede o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, as barracas constantes da nota que se remette organizada na Repartição do Quartel-Mestre General.—Communicou-se ao dito ministerio.

Ao governo do estado de Minas Geraes com destino ao esquadrão de cavallaria alli em organização e mediante indenisação cem espadas com bainhas e igual numero de talins de couro branco com guias.—Communicou-se ao presidente do referido estado.

—Ao commandante do Collegio Militar declarando que deve ser sustado, até ulterior deliberação, o concurso para provimento de uma vaga de professor adjunto do mesmo collegio, cuja inscripção se acha aberta.

—A' Repartição do Ajudante General: Transferindo para o 8º batalhão de infantaria o alferes do 24º da mesma arma Honório Portugal de Sayão Lobato e para este batalhão o do 16º João Antonio de Araujo Costa.

Mandando: Averbar nos assentamentos do 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Salyador Barbalho Uchoa Cavalcante Filho ter elle marchado para a cidade de Nitheroy com a primeira força legalista que desta capital partiu para a dita cidade em 8 de setembro de 1893, uma vez que prove ter feito essa marcha;

Dar baixa do serviço do exercito, por conclusão de tempo, o soldado da companhia de operarios militares do Arsenal de Guerra do estado da Bahia Jacintho do Sacramento Nazareth, conforme pediu sua mãe Antonia Maria do Sacramento Nazareth;

Concedendo: 60 dias de licença, com soldo simples, ao 1º cadete 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Joaquim Paulo Telles, para ir ao estado das Alagoas tratar de negocios de seu interesse.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, autorizando o inspector dos corpos de infantaria no estado de Matto-Grosso, a mandar distribuir ás praças do 19º batalhão da mesma arma, com metade do tempo de duração, 58 capotes de panno alvadio que existem em arrecadação no dito batalhão, devendo exigir-se do commandante do 7º districto militar informações sobre o estado da inspecção de que está encarregado o general reformado Severiano de Cerqueira Daltro, quaes os corpos que já estão inspecionados e, si já tem apresentado algum relatorio parcial.

Requerimentos despachados

Tenente Miguel da Cunha Martins.—Aguarde oportunidade.

Cabo de esquadra Rodolpho Rodrigues Pinheiro, anspeçada Manoel Vicente Soares, soldados Francisco Corrêa das Chagas e Fortunato José Leandro, Joaquim José Lopes da Silva e Maria Jesuina da Conceição.—Indeferidos.

Soldado Rodolpho de Souza Cordeiro.—Indeferido; o petionario poderá mandar vir sua mãe, para o que terá transporte.

Soldado João Barbosa Ribeiro.—O supplicante deve requerer pelos canaes competentes, na forma das ordens em vigor.

Capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção.—Não ha verba para o pagamento da gratificação requerida e não consignada em lei.

Major honorario Marcilio de Campos Salvaterra.—Indeferido, de accordo com a informação da contadoria.

Maria do Carmo Pereira de Lemos.—A companhia está completa e a requerente não apresenta a certidão de idade de seu filho.

F. V. dos Santos Guimarães.—Os attestados apresentados não satisfazem o exigido;

presente, pois, o peticionario a prova documental passada pelo general chefe da commissão.

Manceol Corrêa de Aruda e Sá.—O suppliant deve sellar com estampilhas da União os documentos annexos ao seu requerimento.

RECTIFICAÇÃO

O requerimento despachado pelo Ministerio da Guerra e que figura em primeiro logar nos despachos publicados no *Diario Official*, do dia 14 deste mez não é do general Pego Junior, mas de Miguel Oliverly, informado por aquelle general.

O despacho é o seguinte:

Justifique a sua reclamação com documentos passados por autoridades competentes, tanto mais que aos attestados que apresenta, passados pelos ajudantes dos dous corpos, se contrapõem á informação prestada pelo general que commandava o 5º districto militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de julho de 1895

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De £ 251-8-9 á Companhia Metropolitana, e passagens de imigrantes vindos em abril ultimo no vapor *Aquitaine* (aviso n. 1.502);

De 43\$ á Domingos Joaquim da Silva & Comp., de materiaes fornecidos em maio ultimo á hospedaria da ilha das Flores (aviso n. 1.503);

De 4:352\$800 a Luiz Macedo, de objectos de expediente fornecidos em maio ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.504);

De 33\$400 a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos em junho ultimo á Directoria Geral de Viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.505);

De 10:105\$103, folhas de abril e maio ultimos, dos contractantes da condução de malas no correio (aviso n. 1.506);

De 433\$700 á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de transporte de wagons e outros materiaes, em março ultimo, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 1.507);

—Providenciou-se para que pelo mesmo ministerio:

Seja dada quitação da quantia de 998\$338, despendida com o pagamento dos vencimentos de maio ultimo do pessoal da hospedaria de Pinheiro, pelo ex-administrador da referida hospedaria Lucas José Vieira Ferraz, por conta da de 6:013\$338 que recebeu para esse fim (aviso n. 1.500);

Seja a delegacia fiscal do Thesouro Federal no Amazonas autorizada a pagar ao x-carteiro da Administração dos Correios aquelle estado Horacio Daniel, por seu procurador Dr. João Baptista Machado, a quantia de 115\$052 de vencimentos que deixou de receber de novembro e dezembro de 1893 (aviso n. 1.501).

Seja autorizada a Alfandega de Santos a pagar a quantia de 5:000\$, excesso devido em consequencia da taxa do cambio do dia em que foi apresentado o conhecimento de embarque do material fluctuante adquirido o actual exercicio, para o serviços do canal e Iguape (aviso n. 1.508);

Seja autorizada a mesma alfandega a pagar 35:000\$ pela aquisição de duas chatas e ago e de uma lancha a vapor para os referidos serviços do canal (aviso n. 1.509);

Seja paga pela consignação —Despezas não previstas— da verba —Eventuaes—, a quantia de 2:000\$, primeira prestação ao escultor Henri Lavoie, pela restauração da carta plisographica da bahia do Rio de Janeiro (aviso n. 1.510);

—Remetteu-se ao mesmo ministerio o balanço do movimento da caixa da Estrada de Ferro Central de Pernambuco de fevereiro ultimo (aviso n. 1.511).

—Providenciou-se para que seja depositada na Delegacia do Thesouro Federal em Londres a importância de francos 20.000.000 por conta do capital levantado na Europa para a construção da linha, pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.512).

Requerimentos despachados

Engenheiro Constante Affonso Coelho, ex-fiscal da inspeccoria geral de estradas de ferro, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Francisco José Gonçalves da Silva Lima, telegraphista de 1ª classe, aposentado.—Completo o sello.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 de corrente, foram concedidos seis mezes de licença sem vencimentos ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Antonio Gonçalves Gavatá, para tratar dos seus interesses.

Expediente de 15 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se expedição de ordens no sentido de ser a Alfandega de Sergipe autorizada a fazer os pagamentos da verba —Correios (capitulo, material)— e bem assim que fosse extensiva ás demais repartições de fazenda a medida solicitada,

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, informou-se, em solução ao seu aviso de 11 de junho findo, terem sido transportados para Santos no vapor *Iris* os imigrantes de nomes Villate Giovanni, sua mulher Angela e filhos Magdalena, Carlos e Antonio, cujos nomes não são exactamente os citados no referido aviso.

—Ao chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pediram-se varias informações para que se possa com exactidão fazer a contagem do tempo de serviço publico do pagador aposentado do mesmo prolongamento o cidadão Antonio Olyntho de Aguiar Pinto Coelho.

—Ao inspector geral interino das Terras e Colonisação devolveu-se o titulo scientifico do cidadão José Leite Pereira Gomes Filho, o qual, não estando nos termos do decreto n. 3001, de 9 de outubro de 1880, não pôde ser registrado.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1895

Francisco Barbosa de Andrade, 3º official dos correios da Bahia, pedindo reparação da preterição que soffreu com o acto que nomeou para o logar de 2º official daquelle repartição o 3º official Laurindo Felipe de Uzeda.—Aguarde oportunidade.

Engenheiro José Teixeira Portugal Freixo Junior, pedindo pagamento do terço restante dos seus vencimentos de fiscal do governo junto ao Banco Evolucionista, durante o periodo de 17 de agosto de 1893 a 2 de fevereiro de 1894, em que esteve suspenso do exercicio de suas funcções.—Indeferido.

Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, 3º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo sua promoção ao logar do 2º official da mesma directoria.—Aguarde oportunidade.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 15 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Theotônio Coimbra de Oliveira, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 82—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1895.

Attendendo ao que requereu a Companhia Paulista Vias Ferreas e Fluvias e nos termos da informação que prestastes por officio n. 376 de 4 do mez findo, fica autorizada a mesma companhia a elevar para cem réis ás fracções superiores a quarenta réis nos preços das passagens, fretes e outras das tarifas approvadas para a Estrada de Ferro do Rio Claro, sendo desprezados em beneficio do publico as fracções inferiores a quarenta réis.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Ao Sr. inspector geral das estradas de ferro,

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 59—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1895.

Em solução aos vossos officios ns. 21 e 25 de 4 de fevereiro ultimo em que transmittistes o pedido feito pela *Natal and Nova Cruz Railway Company* para que lhe seja feita a restituição da quantia de 7:500\$ que indevidamente recolheu na Alfandega do Rio Grande do Norte para as despesas de fiscalisação de sua estrada com relação ao 1º semestre de 1892, declaro-vos que já por aviso de 13 de dezembro do anno findo foi por este ministerio solicitado ao da fazenda a expedição das necessarias ordens para que fosse feita a restituição pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, mas que no entanto, nesta occasião é renovada a referida solicitação.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Sr. chefe da commissão de compras na Europa.

Expediente de 15 de julho de 1895

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento da Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu pedindo pagamento de quantias que lhe são devidas, desde 1888 até 1894.

Item aos Ministerios da Guerra, Marinha e Interior.

—Communicou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com relação á materia do seu officio de 8 de março proximo passado, e por considerar este ministerio subsistir a encomenda de 40 wagons para a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, autorizada por aviso de 14 de setembro de 1894, material cujo fornecimento foi contractado com a Companhia Edificadora nesta capital, ter-se resolvido que a Central do Brazil providencie com brevidade:

1º, direito sobre o transporte dos referidos 40 wagons daqui até ao ponto da margem do Taquary com direcção á Estrada de Porto Alegre a Uruguayana, como sobre o embarque dos mesmos em navio, que escolherá, nos termos da clausula 1ª, letra F do contracto de 8 de novembro de 1894;

2º, sobre os meios de serem devidamente realisados os pagamentos quer do frete pelo transporte e despesas de embarque, quer do custo do material a quem de direito, de conformidade com a clausula 3ª daquelle contracto e termo additivo de 20 de fevereiro deste anno.

—Pediú-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda a seguinte informação, si foram ou não, postos, em tempo opportuno á disposição da delegacia do Thesouro, em Londres, os creditos solicitados por avisos ns. 1159, de 30 de junho de 1893, e 1132, de 20 de julho de 1894, aquelle na importância de 164:972\$200 e este na de £. 2.994—19—0, com destino um e outro credito ao pagamento de materiaes encomendados para a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

—Declareu-se á directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco ter este ministerio approvado o seu procedimento recusando enviar ao superintendente da *The Great Western of Brazil Railway Company, limited*, a planta, por elle pedida, do trecho

daquella estrada de Timbauba ao Pilar, ficando assim respondido o officio da mesma directoria de 29 de abril proximo findo.

—Recomendou-se á directoria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana que informe si já foi completamente recebido pela mesma estrada todo o material por ella solicitado em officio de 16 de março de 1893.

—Declarou-se ao chefe da commissão de compras, na Europa, á vista do seu officio de 16 de fevereiro do anno passado, que, ouvida a directoria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco sobre a materia do mesmo officio, respondeu já lhe terem sido remetidos pela indicada commissão os contractos ns. 1, 2, 7, 9 e 12 para aquisição do material de que ora se trata, vendo que achava-se aquella directoria habilitada a conformar-se com os preços e clausulas estipuladas nos ditos contractos.

Directoria Geral das Obras Publicas
Expediente de 13 de julho de 1895

Remetteram-se ao director geral dos Telegraphos, para os devidos effeitos, os decretos nomeando telegraphistas os cidadãos Marcello Justino de Carvalho, Antonio Simplicio da Silva, José Leopoldino de Vasconcellos Cabral e João de Miranda Santos, e as portarias concedendo licença ao official-archivista David Florencio Le Masson, ao inspector de 3ª classe Adrião Espindola Ribeiro e ao guarda-flo Vicente José Pedroso.—Communicaram-se esses actos ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, e bem assim os decretos declarando de nenhum effeito os de 11 de junho ultimo, que dispensaram dos cargos de engenheiros-ajudantes da Repartição Geral dos Telegraphos os tenentes Conrado Müller de Campos e João Vespuccio de Abruau e Silva, e a portaria declarando sem effeito a nomeação do feitor Joaquim Soares de Queiroz para o cargo de inspector de 3ª classe da mesma repartição.

—Autorisou-se o director geral dos Telegraphos a mandar anotar na repartição a seu cargo, para os devidos effeitos, o tempo que o estafeta de 2ª classe Antonio do Souza Bernardes serviu ao exercito.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal a prorrogação da licença em cujo gozo se acha o collaborador da Directoria Geral de Estatística, Martinho Alvaro dos Santos Silva, e remetter-se a respectiva portaria a essa repartição.

—Communicou-se ao chefe da commissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra ter sido nesta data exonerado a seu pedido, do cargo de thesoureiro-pagador da mesma commissão Leopoldo Feliciano Dias da Costa.

—Fez-se identica communicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 15

Communicaram-se ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, as nomeações dos telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Manoel da Costa, José Bernardino Garcia e Paulo Manoel de Godoy e as licenças concedidas aos funcionarios da mesma repartição Ildelfonso Gonçalves Rodrigues do Carvalho e Luiz Carneiro da Silva Braga, sendo as respectivas portarias remetidas, para os devidos effeitos, ao director geral dos telegraphos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatística
1ª SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1895

Ao director interino da Fazenda, communicando para os fins convenientes ter reasumido, nesta data, o exercicio de suas funções o chefe da 3ª secção desta directoria Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal.

—Aos procuradores dos Feitos, remetendo, para ser informada, a petição em que Antonio Rodrigues de Barros e Antonio Mendes Barreto fazem diversas allegações sobre o contracto por elles assignado em 22 de setembro de 1892, e sobre a execução do decreto n. 119 de 19 de novembro de 1891.

Requerimento despachado

Athanagildo Barata Ribeiro.—Indeferido de accordo com o parecer dos procuradores.

2ª SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1895

Ao Sr. Dr. director de hygiene e assistencia publica, communicando o indeferimento do requerimento de José Rodrigues, no qual pedia relevação da multa de 200\$ imposta por aquella directoria.

—Ao Sr. agente da Prefeitura no districto do Sacramento, communicando ter, o Sr. Dr. prefeito, deferido, de accordo com a informação daquella agencia, o requerimento de Frederico Figner, estabelecido á rua do Ouvidor n. 132, devendo lavar auto de infração contra o mesmo senhor, por ter incorrido no art. 4º do decreto n. 104 de 21 de agosto do anno findo.

—Ao do 2º districto de S. José, communicando o deferimento do requerimento de Guichard & Comp., pedindo licença para retirarem do trapiche Carvalhaes o alcool necessario para o consumo da sua fabrica de licor á rua da Guarda Velha n. 8.

—Ao do 2º districto dos inflammaveis, identica communicação.

—Ao do districto de Santa Cruz, communicando de ordem do Sr. Dr. prefeito, que fica autorizado a contractar com Hermenegildo Alves de Macedo, o predio da rua da Alegria, para funcionar o escriptorio da referida agencia.

—Do fiscal de 3º districto dos inflammaveis, remetendo uma relação de generos inflammaveis retirados do trapiche Carvalhaes, nos dias 12 e 13 do corrente, destinados a diversas casas commerciaes.—A 2ª secção.

—Do Sr. agente da prefeitura do districto de Santa Cruz, communicando ter contractado por 60\$ mensaes o predio existente á rua da Alegria para nelle funcionar o escriptorio daquella agencia e bem assim pedindo diversos moveis para o referido escriptorio.—A 2ª secção.

Requerimentos despachados

Abertura de casas commerciaes—Avelar Andrade & Comp., Berthe Menier, João Antonio Ferreira, João Martins Ribeiro, Joaquim Teixeira, Jopper Barros & Comp., José Ferreira pas Neves, Lucas José Geral, Luiz Jorge Pereira, Magdalena Augusta dos Reis, Mendes & Comp., Monteiro & Dantas e Quintino Antonio de Medeiros.—Deferidos.

Abertura de officina—Carvalho & Jorge.—Deferido.

Bilhares—Sanchez & Tobias.—Deferido, de accordo com a informação.

Olaria—José Bastos Guimarães.—Deferido.

Exposição de phonographo—Frederico Figner.—Deferido, de accordo com a informação.

Licença para retirarem alcool do trapiche—Guichard & Comp.—Deferido.

Licença para venderem em transito inflammaveis e explosivos—Hern Stoltz & Comp.—Deferido.

Restituição de caução—Antonio Baroni.—Deferido.

Relação de multa—José Rodrigues.—Indeferido.

Adicionaes—Antonio Ferreira da Costa Guimarães, Antonio Malfino, Alfredo Jacintho da Camara, Alves & Leitão, Bernardino Peixoto da Silva, Costa Braga & Cunha, Clementino Alves dos Reis, Coelho & Bastos, Casetano Pereira Lopes, Casimiro & Comp., Costa & Ferreira, Domingos José da Silva Gomes, Domingos da Silva Mello & Comp., Domingos José Vaz, Francisco Alves Machado, Joaquim Fernandes de Oliveira & Comp., Joaquim Ferreira da Costa, José Pereira Pi-

nheiro & Irmão, e Roza Perpetua de Araujo Bastos.—Deferidos.

Transferecia de firma—Costa Rorarte & Comp.—Deferido.

Transferencias de local—Abrão Antonio e Romero & Filho.—Deferidos.

Transferencias de firmas e additionaes—Antonio Mendes de Assumpção (2) e João Guerra.—Deferidos.

Veiculos terrestres—Horacio José de Lemos e Honorio Jocké de Castro.—Deferidos.

Costa e Carvalho e Gonçalves & Pereira.—Deferido de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes—Carmen Capelli, Caiazzo Affonso, Guiseppe Carcano e Geraldo de Souza Barbosa.—Deferidos.

Ganhadores—Chamarelli José, Ciryaco Petronisco, Cantarus Antonio, Cesario Paschoal, Custodio José Ferreira dos Santos, Daniel Deluca, Fideli Luca, Francisco Danillo, Francisco Riento, Giovanni Santisse, Herman Blumoteine e Henrique Pereira da Silva.—Deferidos.

José Julio & Carvalho.—Jurte o recibo do pagamento do imposto respectivo.

José Pereira Pinto, José Cupertino Corrêa de Pinho, João Silva & Irmão, José Martim Luiz, Julio Klier de Mendonça, João Antonio da Costa, José da Costa Figueiredo, José da Rocha Correa Junior, Laureys & Comp., Logos & Comp., Marques & Fernandes, Manoel José da Silva Ribeiro, Pedro & Santos, Ricardo Beeken, Vicente Estephano e Vicente Nic demus.—A Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Avelino José Rodrigues Machado, Albano Gomes da Oliveira, Antonio Joaquim Pinto Coelho, Luiz Deluco e Manoel Joaquim Gonçalves.—Aos Srs. agentes nos districtos respectivos.

Braga & Montes, C. A. da Silva, Domingos Duarte Carecha, Domingos Rodrigues da Cruz, Domingos Dias Fernandes, João Augusto Nunes & Comp., Joaquim José dos Santos, José da Costa Ayres, João Martins Leal, Joaquim Ribeiro de Castro, Jovino Baptista dos Reis Lessa, José Gomes Ferreira & Machado, José Maria de Oliveira, José Manel da Motta, J. G. Lopes de Almeida, Joaquim da Fonseca Martins, José Francisco Carvalhaes, José Bernardino de Andrade, João Pereira Leite, Joaquim Miguel da Costa, José Bastos Guimarães, José Joaquim dos Santos, João Raposo dos Santos, José Gonçalves de Oliveira, José Martins Pereira, João Ernesto Vilhena, José Antonio da Silva Ballão, João Pereira de Sampaio, José Maria Pinto, Leonardo Joaquim de Almeida & Comp., Luiz Andrade de Moura, Luiz Maria Leite Vianna, Lemos & Canozza, Lopes Sá & Comp., Manoel Marques Roque & Comp., Manoel Monteiro da Silva, Manoel Lins da Silva Pernambuco, Miguel Antonio da Silva & Comp., Manoel Joaquim de Carvalho, M. J. Vaz & Comp., Manoel Chrysostomo Borges, Magalhães & Araujo, Machado & Irmão, Netto & Irmão, Oliveira Pimentel & Comp., Pereira Soares & Comp., Pinheiro & Guimarães, Raphael Garcia, Silva & Ferreira, Vicente Estepanos, Victorino José Feira e Xavier & Comp.—Aos Srs. fiscaes de inflammaveis nos respectivos districtos.

D. Anna Justino de Souza Soares da Fonseca.—Ao Sr. agente, no districto do Espirito Santo.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1895

Lage & Irmãos, pedindo para construir uma ponte na Gamba.—Indeferido.

Arthur Gralha, pedindo para continuar a reconstrução do predio á rua do Ouvidor, esquina da rua da Quitanda.—Deferido.

Domingos Gonçalves Vassallo, como procurador de diversos operarios da prefeitura, pedindo pagamento de seus salarios durante o mez de julho de 1894.—Indeferido.

Manoel Alves da Fonseca Almeida, pedindo levantamento de deposito.—Deferido.

Companhia Jardim Botânico, pedindo relevação da multa.—Mantenho a multa.

Antonio Ferreira de Brito, pedindo levantamento de deposito.—Deferido.
 Companhia de Villa Izabel, pedindo relevação da multa de 2:000\$ que lhe foi imposta.—Mantenho o meu despacho.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Expediente de 15 de julho de 1895

Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, remettendo os boletins sanitarios dos dias 12 e 13 do corrente.

— Ao Sr. Dr. prefeito:

Enviando a conta de fornecimentos feitos nos mezes de março e abril findos a esta directoria;

Dando conhecimento de que pôde ser restituída a cação feita por Luiz Soares & Irmão, conforme requereram, visto haverem cumprido o contracto com esta repartição;

Pedindo pagamento de contas proveniente do fornecimento de objectos de expediente á secretaria da directoria nos mezes de março, abril, maio e junho ultimos.

— Ao subdirector contador da Fazenda Municipal, remettendo a folha de pagamento do pessoal subalterno da casa de S. José, correspondente ao mez findo.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, remettendo a réquerimento de Amaral, Cruz & Comp., acompanhando amostras de cognac e aguas de Seltz para a competente analyse.

— Ao director do matadouro, remettendo por cópia os termos de contractos celebrados com Antonio da Cunha & Souza, para o arrendamento dos barracões existentes na rua Avenida inclusive, as benfeitorias e utensilios existentes nos terrenos, e de Belmiro Rodrigues & Comp., para o fornecimento de carvão ao matadouro durante o 2º semestre do corrente anno.

— Do director do interior e estatística:

Remetendo o requerimento de João Pinto de Rezende, no qual pede inspecção de saúde.— Remetta-se á Directoria do Interior os inclusos requerimento e termos.

Communicando que fora inferido o réquerimento de Rachelo Nicodermo.—Deu-se conhecimento ao commissario respectivo.

— Do Dr. director de obras e viação:

Enviando o laudo de vistoria feita aos barracões da rua de Bomfim ns. 35 e 37.—De-se conhecimento ao Dr. commissario da respectiva circumscripção.

Communicando que o Sr. Dr. prefeito determinou que o engenheiro Dr. Jeronymo Coelho em companhia do Sr. Dr. commissario respectivo procedesse á escolha do terreno onde deve ser construido o novo cemiterio do districto de Campo Grande e pedindo para que referido Dr. commissario entendasse como citado engenheiro marcando-se dia e hora em qua deve ser realisado aquelle serviço.— Officie-se ao Dr. Augusto de Vasconcellos a quem se transmitirá este para seu conhecimento e devidos fins.

— Do administrador da Estação Central de Desinfecção:

Respondendo sobre a materia da carta que lhe fora enviada e com referencia á liquidação dos volumes vindos a bordo do vapor *Santa Fé* com destino a esta directoria.— Inteirado. Archive-se.

Remettendo attestado de frequencia e a folha do pessoal subalterno daquella estação.— A Directoria de Fazenda.

— Do Dr. Julio Brandão, remettendo as intimações aos proprietarios dos predios ns. 120 á rua do Senhor dos Passos e 163 da rua do Hospicio e pedindo vistoria para o predio n. 142 da rua de S. Pedro.— Inteirado. Solicite-se a vistoria para o predio n. 142 da rua de S. Pedro.

— Do Dr. Venancio Lisboa informando sobre a materia do officio n. 807 de 8 do corrente da Directoria de Obras e Viação.— Inteirado. Transmitta-se por cópia á Directoria de Obras e Viação.

— Do Dr. Vicente Flores communicando o resultado da visitas feita á casa n. 27 da rua Cruvello, em Santa Thereza, e pedindo vis-

toria para a mesma.—Proceda o Dr. commissario de accôrdo com o que propõe. Officie-se ao director de Obras e Viação requisitando vistoria.

Do Dr. Marcellino de Brito, dando conhecimento que o Dr. Ramalho notificou-lhe um doente de sarampão.— De-se conhecimento ao Dr. Graça Couto.

Do Dr. Luiz Barbosa, informando sobre uma intimação feita ao arrendatario da cocheira á rua Guanabara n. 69.— Inteirado, archive-se.

Do Dr. Pedreira de Cerqueira, dando informações sobre a materia da queixa dada por Joaquim Augusto Teixeira Pinto.— Inteirado, archive-se.

Do Dr. Bernardo de Figueiredo, enviando o requerimento de Tettes & Regazzi.— Remetta-se o incluso requerimento á recretaria do interior e estatística.

Do Dr. Cardoso Pires, com referencia a um doente de variola confluyente.— Inteirado, archive-se.

Relatorios:

Dos Drs. Decleciano Doria e Pinheiro dos Santos.— Inteirado, archive-se.

Do Dr. Francisco Campello.— Communique-se ao Sr. Dr. commissario que deve scientificar immediatamente ao desinfectorio as notificações recebidas, de molestias transmissiveis e as providencias que tomou.

Do Dr. Cardoso Pires.— Officie-se ao Dr. commissario autorisando a intimar a remoção das casas de salgar carnes, para os pontos que julgar convenientes, officie-se ao Sr. Dr. prefeito, no sentido da reclamação do Dr. commissario (trecho marcado).

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Almeida, Amelia Alexandrina Braga Corrêa, Aniceto & Torres, Antonio da Silva Amaral, Carlos Jorty & Comp., Club Internacional Athletico, Domingos José da Costa, Fromente & Comp., Josepha Maria da Conceição, José Antonio Ferreira Guimarães, José de Souza Moreira, J. M. Vigier & Comp., João Lopes da Costa Moreira, Joaquim Miguel da Cunha Myra, João Capolino, João Ribeiro, José da Costa, José Joaquim Ribeiro & Comp., Joaquim Ferreira de Souza Junior, Joaquim Carneiro de Souza Neves, Joaquim Vital, Koek Reb b, Luiz Antonio Carlos, Lourenço de Castro, Manoel Ambrosio Ferreira, Raphael Anieto e Thomoz Prici.— Aos diversos commissarios das respectivas circumscripções.

J. T. de Souza Amarante, Antonio de Souza Santos, Rodrigues da Silva & Comp., J. P. da Silva, Nicoláo Viggian & Irmão, Joaquim Lucio de Albuquerque Mello, Leoni Levy, Antonio Joaquim Nunes, João Noronhas Quintaes e J. M. Ferreira de Almeida.— De accôrdo, á Directoria do Interior e Estatística.

J. Sumxinds.— Archive-se.

José Silvino Philippe.— De accôrdo com o parecer, submeta-se á Directoria de Obras e Viação.

Florencia Maria da Conceição.— Ao administrador da Estação Central de Desinfecção, para informar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 15 DE JULHO DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 166 — Relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho; aggravante, Dr. João Baptista de Oliveira; aggravado, Dr. Carlos

Theodoro de Bustamante.— Deram provimento ao agravo para mandar julgar liquidada a sentença pelo total de 17:000\$, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 167— Relator, o Sr. desembargador Lima Santos; aggravante, Jorge Luiz Teixeira Leite; aggravada, a Companhia Viação Ferrea Sapucahy.— Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, receba os embargos, com condemnação nos termos do art. 259 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850.

Tomaram parte neste julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Teixeira Coimbra, por impedimento dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e G. de Carvalho.

Appellações commerciaes

N. 543 — Relator, o Sr. desembargador Lima Santos; appellantes, Diogo Candido Martins e outros, liquidantes da firma Menezes Martins & Comp; appellado, Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.— Receberam em parte os embargos de fls. 747 para alterar o modo da partilha e desprezaram os de fls. 744, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que desprezava os de fls. 747, e recebia os de fls. 744 para, reformando o accordão embargado, homologar a partilha constante do auto de fls. 628.

Foi designado o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida para lavrar o accordão.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o desembargador G. de Carvalho.

N. 750 — Relator, o Sr. desembargador Cintra; appellantes John Moore & C.; appellados, Carlos Joppert & C.— Confirmaram a sentença appellada.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 15 DE JULHO DE 1895

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Azeve'o Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Teixeira Coimbra, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 539—Relator, Cintra; embargante appellante, Barão de Drummond; embargados appellados, Claudino Corrêa Souza, representados pelos socios liqui'antes.—Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos e Dias Lima.

N. 623—Relator, o Sr. Cintra; appellante, Abel Dreiffus; embargados appellados, Karl Valais & Comp.— Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola, Ribeiro de Almeida, F. Coimbra e Azevedo Magalhães.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 13 de julho de 1895.....	3.796:181\$388
Idem do dia 15 (até ás 3 hs.)	386:705\$051
Em igual periodo de 1894.	4.182:896\$439
	3.956:839\$716

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de julho de 1895.....	409:611\$088
Idem do dia 15.....	28:420\$019
Em igual periodo de 1894....	438:031\$107
	327:952\$702

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de julho de 1895.....	28:287\$064
Idem dos dias 1 a 15.....	385:765\$650

NOTICIÁRIO

Telegrammas — O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

VICTORIA, 13 — Volto neste momento de inaugurar o primeiro trecho da estrada de ferro Sul do Espirito Santo, destinada a ligar o porto da Victoria a todo o sul do estado, a Nitheroy e Ouro Preto. Concurrencia de cerca de 3.000 pessoas. Enthusiasmo indescriptivel. Cidade toda em festa, embandeiradas todas as casas e illuminadas agora a noite, em que vai haver em palacio baile congratulatorio. Saudó V. Ex. por este acontecimento, que reflecte sobre a grandeza de nossa patria — *Moniz Freire*, presidente do Espirito Santo.

VICTORIA, 13 — Congratulações pela inauguração da ferro-via Sul Espirito Santo, que parte deste municipio. — *Joaquim Rodrigues Pereira de Freitas*, presidente do governo municipal da villa do Espirito Santo.

Pedagogium. — Hoje, ás 7 horas da noite, o Sr. professor Dr. J. J. Pizarro continuará o curso gratuito de historia natural.

Casamentos. — Foram affixados no cartorio da 11ª pretoria os seguintes editaes:

José Fernandes Coelho Junior e D. Anna da Silva Cruz, João Manoel de Andrade e D. Ernestina Drysdale, Henrique José Dias e D. Maria Leopoldina Guimarães e Manoel Joaquim de Freitas e D. Julieta Francisca dos Santos.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *União*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Rio Grande*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Washington*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Os remetentes da carta dirigida a Justino Pereira Machado, Correio do Porto, para Agrella, Freguezia de Santa Maria de Breguega, Logar da Quinta, Portugal — e das encomendas para os Srs. Augusto Cesar Ramos Horta, S. Pedro do Peguiry, e Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, a fim de darem esclarecimentos.

Obituário — Sepultaram-se no dia 9 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de: Abscessos tuberculosos — *Joaquim Rodrigues de Almeida*, 34 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Accesso pernicioso — o fluminense Reynaldo, filho de Agostinho Francisco dos Santos, 2 annos e 3 mezes, residente e fallecido á rua João Caetano n. 29.

Broncho-pneumonia — o francez Leonard Pechaud, 47 annos, casado, fallecido no hospicio da Saude.

Congestão dupla do pulmão — o hespanhol André Sanches, 66 annos, casado, residente e fallecido á rua Leopoldo n. 15.

Congestão pulmonar — o fluminense coronel Luiz Marcos Duarte Nunes, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga.

Congestão cerebral — o fluminense Venancio, filho de Manoel Fernandes Lopes, 5 annos, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 89.

Convulsões — os fluminenses Simplicio, filho de Simplicio José dos Santos, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Barão do Bom Retiro n. 44; João, filho de José Ferreira do Couto, 2 annos, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 124. Total, 2.

Eclampsia — a fluminense Julia, filha de Francisco José Mathias, 3 dias, residente e fallecida á rua Dr. Costa Ferraz n. 68.

Endocardite — o brasileiro Vicente Carlos Vieira Nunes, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Araujos n. 8.

Erysipela gangrenosa — o portuguez Francisco Antonio Ramalho, 60 annos, viuvo, residente á rua Guineza n. 24 e fallecido no Hospital da Penitencia.

Entero-colite — o portuguez José Joaquim Vieira, 44 annos, solteiro, residente á rua do Senador Nabuco n. 17 e fallecido na Santa Casa; o fluminense Alvaro, filho de Manoel Cardoso Gaspar Junior, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 124 B. Total, 2.

Febre amarella — o italiano Davanzo Francisco, 30 annos, solteiro, residente á rua do Lavradio n. 13 e fallecido no hospital de São Sebastião.

Hyperemia cerebral — a bahiana Ignez da Conceição, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua José Bernardino n. 20.

Meningite — a fluminense Antenor, filha de Antenor Maigre Ristier, 2 1/2 annos residente e fallecida á rua de S. Janeiro n. 98.

Nephrite — o brasileiro Affonso Xavier da Silva, 29 annos solteiro, e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — as fluminenses Thomazia Rosa, 53 annos casadas residentes e fallecidas á rua Haddoch Lobo n. 150; Manoel Antonio da Silva Saquarema, 60 annos solteiro residente á rua Nova n. 12; o africano Roberto Nunes, 60 annos solteiro residente a Praia Formosa n. ; a brasileira Benia Maria da Conceição, 50 annos residente á rua Conde Bomfim n. 176, e fallecida na Santa Casa; o cearense Antonio Lourenço Evangelista de Souza, 40 annos presumidos, residente e fallecido á rua de S. Jorge n. 3.

Variola confluyente — os fluminenses José, filho de Maria Francisca de Jesus, 7 annos residente e fallecido á rua do Monte n. 6; Georgina Leite de Araujo, 14 annos residente a Ladeira do Valongo; o rio-grandense do sul Manoel José, 20 annos, solteiro, residente no Cruzador *Tamandaré*; o hespanhol Manoel Gonçalves Rodrigues, 16 annos solteiro, residente á rua do Conselheiro Saraiva n. 30; a franceza Virgítia Russi, 32 annos casada residente á rua do Riachuelo n. 65; Antonio José Estevão, 23 annos solteiro residente á rua da Prainha n. 8; o sergipano José Luiz, 27 annos, solteiro, residente á rua da Gamboa n. 167.

Eclampsia — o fluminense Pedro, filho de Francisco Polydoro dos Santos, 2 mezes, residente e falleido á rua da Misericórdia n. 118.

Hemato-chiluria — a portugueza Rosa Maria Ignacia do Amaral Bernardes, 52 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Cattete n. 17.

Helminthiasio — o fluminense Roberto, filho de Manoel Maciel Gomes, 4 annos, residente e fallecido á rua Oriente n. 1.

Lesão dupla mitral — o brasileiro Oscar Miguel Rosada, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conde de Baependyn 19.

Tetanos dos recém-nascidos — o fluminense Manoel, filho de Joaquim Pinto, 7 dias, residente e fallecido á rua do Humaytá n. 60.

Tuberculose pulmonar — o paulista José Alves Louro, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 324.

Fetos: um do sexo másculino, filho de Miguel Teixeira Peixoto, residente a rua da Saude n. 121; outro do mesmo sexo, filho de Manoel Joaquim Madmoza, rua da assembléa

n. 12; outro do mesmo sexo, filho de Elizario Maria da Conceição, residente no largo das Neves n. 30; outro do sexo femenino, filho de José Touro, residente á rua da Misericórdia n. 52; outro, do mesmo sexo, filho de Sebastião José Barbosa, praia Formosa n. 36.

No numero das 15 pessoas sepultadas, estão incluidos 15 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 10:

Accesso pernicioso — a fluminense Nila, filha de Polydoro Ferreira dos Passos, 9 mezes, residente e fallecida á rua Colina n. 3.

Angina dephtherica — a fluminense Deolinda, filha de Luiz da Silva, 1 anno e dous mezes, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 89.

Athrepsia — os fluminenses Antonio, filho de Maria Nazareth, 60 dias, residente e fallecido á la'eira da Conceição n. 1; Manoel, filho de Bento Custodio Vieira, 2 mezes, residente e fallecido á rua Souza Franco n. 29. Total, 2.

Bronchite capillar — a fluminense Idalina, filha de Manoel da Silva Oliveira, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua Froi Caneca n. 30.

Broncho pneumonia — os fluminenses Nicaio, filho de Firmina Candida da Conceição, 6 mezes, residente e fallecido á praça da Republica n. 17; Zulmira, filha de Francisco de Almeida Portag, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua de S. Roberto, n. 37; Adelaide, filha de José Vicente Ribeiro, anno, residente e fallecida á rua Saldanha da Gama n. 5. Total, 3.

Congestão cerebral — o fluminense Manoel de Faria Braga, 47 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 84.

Congestão hepatica — o portuguez Antonio Pinho, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 108.

Convulsões — o fluminense Theotônio, filho de João Francisco Lim, 6 dias, residente e fallecido á rua General Camara n. 345.

Commoção cerebral — a italiana Raphaela, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua Santa Luzia n. 78.

Cachexia palustre — o brasileiro Luiz Leocadio Proença, 65 annos, casado, residente e fallecido á travessa da Saudade n. 26.

Catarrho suffocante — os fluminenses Eulalia, filha de Luiz Simões, 5 dias, residente e fallecido á travessa Leonardo n. 62; Jacintho, filho de José Ferreira de Abreu, 6 dias, residente e fallecido á rua Barão do Bom Retiro n. 42. Total, 2.

Encephalite chronica — o portuguez Luciano Gomes Pereira, 60 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital dos Lazaros.

Febre amarella — os allemães Ferdinand Zoage, 34 annos, casado; Ove Peters, 30 annos, solteiro, residentes no vapor allemão Santos; o portuguez Jacintho Duarte, 32 annos, solteiro, residente á rua Treze de Maio n. 18 e fallecidos no Hospital de S. Sebastião; o allemão Hermam Peckrou, 28 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 4.

Gastro-entero-colite — os fluminenses Alberto, filho do coronel Emilio Carlos Jourdan, 17 mezes, residente e fallecido á rua Coronel Cabrita n. 11; Maria, filha de Francisco Albi, 3 dias, residente e fallecida a rua Vicira da Silva n. 3 A. Total, 32.

Gastro-enterite — a fluminense Isolina, filha de Horacio José Vieira, 1 anno e 9 mezes, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 200.

Hemorragia cerebral — o fluminense José Adão, 28 annos, solteiro, residente á rua de S. Christovão n. 73 e fallecido na Santa Casa.

Hypoemia intertropical — o fluminense José das Dorez, 50 annos, solteiro, residente á rua Aquidaban 15 e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardiaca — uma mulher desconhecida, 50 annos presumiveis, o fallecida na via publica.

Meningite — a fluminense Marietta, filha de Joaquim Alves Pereira de Carvalho, 2 annos e mezes, residente e fallecida á travessa Leonardo n. 23.

Paludismo—a argentina Maria Stella, 3 annos e fallecida na Santa Casa.

Pneumonia palustre—o fluminense Eugenio, filho de José Gomes Pereira Canuto, 5 mezes, residente e fallecido á rua Magalhães n. 23.

Pericardite aguda—o brasileiro Luiz da França Paiva, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa do Sereno 2.

Syncope cardiaca—o pernambucano Antonio Theodoro Pires, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á Praia Formosa n. 213.

Tísica pulmonar—a fluminense Eva Maria Velloso, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 23.

Tuberculose pulmonar—os portugueses Manoel Marinho de Queiroz, 40 annos, casado, residente á rua do Senador Pompeu n. 27 e fallecido na Santa Casa; Antonio Dias de Araujo fallecido no Hospital do Carmo; Manoel Joaquim da Silva, 32 annos, solteiro, residente á rua do Alcantara n. 192 e fallecido no Hospital da Penitencia.

Variola confluyente—o hespanhol Manoel Roma Pariz, 29 annos, casado, residente á rua Treze de Maio n. 27; o paranaense Joaquim José Moreira, 24 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pompeu n. 55; Manoel Vieira de Souza, 20 annos, solteiro, residente á rua da Gambôa n. 211; o serapiano Ananias de Azevedo Cruz, 21 annos, solteiro, residente á ladeira de João Homem n. 11; os fluminenses Pantaleão Marques dos Santos, 22 annos, solteiro, residente á rua Barão de S. Felix n. 102; José Vieira, 5 annos, residente á rua Santo Christo n. 153 e fallecidos no Hospital de Santa Barbara. Total, 7.

Catarrho suffocante—o brasileiro Athol, filho de Alfredo Lopes de Miranda Abreu, 1 anno e 3 mezes, residente e fallecido ao becco do Cayrú n. 1.

Convulsões—o brasileiro Miguel, filho de Virginio Pedro de Souza, 9 mezes, residente e fallecido á rua do General Polydoro n. 132.

Dilatação da aorta—o italiano Luiz Nesi, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cassiano n. 65.

Mesenterite—a brasileira Carlota, 35 annos, fallecida no Hospital de Alienados.

Pneumonia—o fluminense Mario, filho de Antonio Arthur de Jesus Teixeira, 4 annos, residente e fallecido á rua Carvalho de Sá n. 3.

Tuberculose pulmonar—as fluminenses Amelia, filha de Eduardo da Cruz, 2 annos, residente e fallecido á rua do Paraizo n. 38; Julia Maria da Conceição, 48 annos, residente e fallecida á rua Bambina n. 70.

Volvo—a portugueza Violante Rosa da Conceição Monteiro, 43 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Senhor dos Passos n. 46.

Feto—um do sexo feminino, filho de Malvina Maria de Jesus, rua da Serra n. 4.

Neste numero estão incluidos 13 indigenes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 563, appellante José Augusto Laranja, appellado o Banco de Credito Universal, por seus syndicos; n. 841, appellante João Julio Nogueira de Carvalho, appellado Lourenço da Cruz Cardoso; n. 838, appellante os syndicos da liquidación forçada da Companhia Evoneas Fluminense, appellado Dr. Joaquim José Moreira Filho, e civeis n. 525, appellante João Rodrigues Pereira Bastos, appellado Thomaz Fortunato de Brito (visconde de Arinos); n. 806, appellante Dr. A. Brissay, appellado o Banco de Credito Movei, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de julho de 1895.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HIGIENE

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de hygiene estará aberta nesta secretaria, do dia 24 do corrente ao dia 23 de julho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscrição, cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma ou publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original; e quaesquer outros documentos que julgar conveniente, como titulos de habilitação ou provas de serviço prestado a sciencia e ao Estado.

O concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

Na forma do art. 82 do codigo de ensino superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscrição poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1895.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscrição dos candidatos no concurso ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade, vago pela nomeação do Dr. José Machado de Oliveira para lente cathedratico.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Philosophia,
Historia de direito;
Direito publico e constitucional;
Direito das gentes;
Diplomacia e historia dos tratados; e
Explicação succinta do direito patrio, constitucional e administrativo.

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscrição, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Dr. director lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 4 de junho de 1895.—O secretario, André Dias de Aguiar.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio, a inscrição, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscrição os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas e será feito conforme as instrucções publicadas no Diario Official de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 24 de maio de 1895.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Guarda Nacional

O general de brigada José Pereira da Graça Junior, commandante superior e presidente do conselho de revista da guarda nacional da Capital Federal.

Faz saber que, no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, installa-se o conselho de revista da guarda nacional desta capital, no Quartel-General do commando superior, á rua do Lavradio n. 72, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1130, de 12 de março de 1853.

Capital federal, 13 de julho de 1895.—José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Policia do Districto Federal

De ordem de S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, faço publico qua esta repartição precisa contractar o fornecimento de dous mil metros de algodão branco trançado e dous mil ditos de dito azul, para manufactura de roupas para os presos recolhidos á Casa de Detenção.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, deverão apresentar suas propostas na mesma repartição no dia 23 do corrente ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de julho de 1895.—O secretario, Manoel José de Souza.

Brigada policial

Precisando o régimento de cavallaria desta brigada de 50 cavallos, sendo 40 de pello torcilho e 10 completamente baixos e o de infantaria de 18 muares para o serviço de tracção de carroças do mesmo, o conselho administrativo receberá propostas para esse fim, no dia 24 do corrente, fornecendo-se nesta secretaria os esclarecimentos convenientes.

Quartel central, 14 de julho de 1895.—O secretario da brigada, major Cruz Sobrinho.

Escola Nacional de Bellas Artes

Do dia 15 ao dia 25 do corrente, das 10 horas ás 4 da tarde, recebem-se as obras de arte pertencentes á secção de pintura, desenho, aquarellas, pasteis, etc., destinadas á exposição geral de bellas artes, que se realizará em setembro do corrente anno.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que de 5 a 22 do corrente, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria, inscrições para os exames geraes de preparatorios que começarão a 31 do corrente.

O requerimento de inscrição será feito pelo candidato, o qual apresentará um curriculum vitae, assignado pelo director do estabelecimento particular em que estudou ou pelos professores que o doutrinaram no seio da familia, de onde se possam colher informações sobre seus precedentes collegiaes, seu procedimento moral e o aproveitamento que teve no curso de estudos.

Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato, que requerer inscrição em mais de uma materia.

Por cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

A aprovação em português será condição indispensável para que o candidato se inscreva em qualquer outra materia; o candidato a inscrição em geometria e trigonometria deverá ter aprovação em arithmetica e algebra; para physica e chimica será exigida a aprovação em mathematica elementar; para historia natural, a aprovação em physica e chimica; para historia, a aprovação em geographia.

Encerrada a inscrição no dia 22 do corrente, sob nenhum pretexto se admitirá quem quer que seja a inscrição.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de julho de 1895.—O secretario, Paulo Tavares.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado seis apolices geraes do valor de 1:000\$, sob ns. 135.267 emitida em 1869, 215.971 a 215.973 em 1870 e 244.471 a 244.472 em 1876 e uma dita do valor de 200\$ n. 3.587 emitida em 1868, todas de juros antigo de 6 %, vae ser solicitada a expedição de novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1895.—O inspector, M. A. P. Trigo de Loureiro.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 3843^m,20, panno garance com 1^m40 de largura.
- 2260^m,15, dito cinzento escuro.
- 790^m,20, dito mescla.
- 2767^m,75, dito azul ultramar.
- 101^m77, setim trançado de côres.
- 9198, algodão para forro.
- 5057^m,80, aniagem para entretellas.
- 3524, panno azul regular para ponches.
- 3524, baetilha encarnada para ponches.
- 1766^m,20, flanela azul ultramar.
- 51^m,22, pares de botas lisas de bezerro, mod. em uso.
- 630 ditos chinellas de carneiro branco iguaes ao typo.
- 1832, capotes de panno alvadio idem.
- 2263, cobertores de lã encarnada.

Os pannos, flanela calçado e capotes serão entregues no menor prazo possível e os outros artigos de prompto.

Os proponentes deverão referir-se à totalidade do cada fornecimento e apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer e para os quaes não hajam typos, sendo os das fazendas de um metro pouco mais ou menos, não sendo acceptas as apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes. As propostas em duplicatas deverão conter a largura das fazendas, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente à multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1895.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro dos negocios da industria, viação e obras publicas, e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º n. 1 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, se faz publico que, durante o prazo de 60 dias, contados da presente data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria e no estado do Espirito Santo para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itapemirim e Benevente no estado do Espirito Santo, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A empresa ou contractante obrigar-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente a Itapemirim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

II

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

III

A taxa de reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

IV

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemirim, Anchieta e Cachoeira.

A empresa fará também gratuitamente nos dois portos, serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal e estadual e suas respectivas bagagens.

V

No caso de guerra, sedição, ou outro motivo de força-maior poderá o governo lançar mão dos vapores por compra ou fretamento, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de seis mezes. O fretamento será regulado pelo rendimento que dentro do anno obtinha a empresa. A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

VI

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencias, propriedade e matricula.

VII

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para o serviço de reboques.

IX

No caso de inhavagabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa, mediante prévia licença do Ministerio da Industria, fretar outro vapor que mais se aproximar.

X

A interrupção do serviço por mais de um mez sem ser por effecto de força maior, sujeitará a empresa à indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de 50 % das mesmas despesas.

No caso de abandono; além da caducidade, a empresa pagará a multa de 50 % da subvencção annual, entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes.

XI

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo informações e estatistica sobre o serviço a seu cargo.

XII

Além da subvencção, concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o seu serviço durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor. Cessará este favor ficando a empresa sujeita a restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XIII

A empresa ou contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$, conforme a gravidade do caso, quanto ás faltas que commetter por inobservancia do contracto para as quaes não haja multa especial.

XIV

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de algum disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempitador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro deverá apresentar cada um o nome de um outro e a sorte designará de entre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

O governo auxiliará o serviço com a subvencção de 40:000\$ pagos em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do estado respectivo.

XVI

A empresa entrará adeantadamente para a alfandega com a importancia de 50\$ mensaes para pagamento do fiscal.

XVII

O presente contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado do dia em que começar o serviço.

XVIII

O contractante começará o serviço dentro de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto.

XIX

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caucção de 8:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$ para garantia da assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de 20 dias, a contar da escolha feita pelo governo; não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 3 de junho de 1895.—Augusto Fernandes, director-geral interino.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÕES MARITIMA E S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 17 do corrente, se receberão a despacho mercadorias em geral excepto inflammaveis, para todas as estações desta estrada e para as das estradas em trafego mutuo.

Na estação de S. Diogo serão recebidos os volumes destinados ás estações de Engenho Novo à Barra do Pirahy, de Souza Aguiar a Pedro Leopoldo, ramal de Ouro Preto, e Estradas Oeste de Minas e Juiz de Fora à Piauí; na Estação Maritima para as demais estações.

Na mesma conformidade continuará o recebimento com os intervallos necessarios.

Escritorio do trafego, 15 de julho de 1895.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão coronel-commandante, faço publico que, no dia 16 do corrente, ás 11 horas do dia, recebem-se na secretaria deste corpo propostas em carta fechada, para fornecimento de 600 botas e 600 calças de brim parlo, 600 camisas de morim, 600 ditas de flanela, 600 gravatas de seda, 600 pares de botinas de bezerro, 100 calças de brim branco e 100 camisas sem emblemas, tudo igual ás amostras existentes na arrecadação geral, onde se informa-se acerca das condições do fornecimento, no dia 16, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás duas da tarde.

Por ocasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um depósito de 100\$, na secretaria do corpo para garantir a assignatura de seu contracto e depois deste assignado dará a caução de 10% sobre a importancia do seu fornecimento.

Capital Federal, 9 de julho de 1895. — Henrique Eugenio de Assis Loureiro, tenente-secretário.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio da Rocha Passos requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs nos rios Jacaré e do Cunha na Praia Pequena, logar denominado Praia Grande, freguezia do Engenho Novo. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

7ª secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Baroneza de Oliveira Castro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á rua do Senador Vergueiro, correspondentes ao predio n. 51, cuja frente dá para a praia do Flamengo.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Conde de Nova Friburgo requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia do Flamengo, onde está edificado o predio n. 20. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 20 de junho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Lopes de Siqueira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos e accrescidos de accrescidos aos de marinhãs, correspondentes aos predios ns. 64D a 64F da rua de Santo Christo dos Milagres, freguezia do Sant'Anna. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

7ª Secção da sub-Directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel João Martins Farrulla, requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos, correspondentes ao seu terreno de marinhãs na praia de Santa Luzia, fundos dos predios ns. 39, 41 e 43 da rua de Santa Luzia.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da sub-Directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director interino de fazenda da prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de rendas, 5ª secção, 1 de julho de 1895. — Pelo sub-director o chefe, Antonio Trovão.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requereu titulo de aforamento de cento e trinta e dois metros de accrescidos aos accrescidos dos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 11 de julho de 1895. — Arthur Augusto Machado, chefe de secção interino.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para construção de um boeiro á rua Humaytá, de accordo com o projecto e orçamento existentes nesta secção onde podem ser examinados pelos interessados.

As propostas serão entregues em carta fechada e nellas se indicará o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo de 40 dias contados da dacta da assignatura do contracto.

Os proponentes farão previamente na directoria de fazenda municipal, para garantia da assignatura do contracto, o deposito de 5% sobre a quantia de 3:568\$097 em que estão orçadas as obras juntando á proposta o respectivo recibo.

Directoria de Obras e Viação, 13 do julho de 1895. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

CEMITERIO DO REALENGO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço saber aos habitantes do Realengo (2º districto da freguezia do Campo Grande) que de hoje em diante serão effectuados os enterramentos no novo cemiterio municipal, do citado districto.

O escriptorio da directoria acha-se provisoriamente estabelecido no da agencia da Prefeitura.

Realengo, 1 de julho de 1895. — Luis Bastos Guimarães, director.

EDITAL

1ª Pretoria

O doutor Nestor Meira, juiz da undecima pretoria da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virém e delle tiverem conhecimento que as sessões da junta correccional deste juizo terão logar, desta data em diante, nas quartas-feiras de cada semana, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Capital Federal, 11ª pretoria em 10 de julho de 1895. Eu, José Carlos de Araujo, escriptivo interino, o escrevi. — Nestor Meira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	11 1/16	10 29/32
► Pariz.....	858	875
Hamburgo...	1.058	1.077
► Italia.....	—	828
► Portugal.....	—	398
► Nova York:..	—	4.544
Soberanos.....	21\$690	
Ouro nacional.....	240 %	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5%	948\$000
Ditas convert. miudas, de 4%	1:230\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 4%	1:230\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1889, port.....	1:500\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	17\$000
Dito da Republica do Brazil....	156\$000
Dito do Commercio, 40 %.....	81\$000
Dito idem, integ.....	210\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	9\$000
Dita Loteria Nacional.....	28\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	32\$000
Dita Tronco Sorocabana.....	85\$000
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	19\$000

Debentures

Debs. da Sorocabana.....	61\$500
Dito Tecidos Carioca.....	205\$000

Vendas por alvord

20 acções do Banco da Republica do Brazil, integradas.....	156\$500
50 ditas do Banco Rural o Hypothecario, c/50 %.....	121\$500
10 ditas do Banco do Commercio, c/50 %.....	42\$000
90 ditas idem idem, integradas.	210\$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1895. — J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apólices do empréstimo nacional de 1868.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port).....	1:500\$000
Ditas idem de 1889 (nom).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port).....	937\$000
Ditas idem de 1895 (nom).....	938\$000
Ditas de 10 % idem de 1895....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:230\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %....	1:230\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %..	948\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	945\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %....	380\$000

Rio, 15 de julho de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Alfredo G. V. do Amaral autorisado por alvará do Sr. Dr. Henrique Cesar Pessoa Lins, juiz substituto em pleno exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Leopoldina, venderá em bolsa, no dia 18 do corrente, para conclusão de inventario: 44 debentures da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama.

Rio, 15 de julho de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus banqueiros os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 15 de julho de 1895, á 1 h. 20 m. da tarde.

Apólices externas de 1879.....	88 %
Ditas idem de 1888.....	81 %
Ditas idem de 1889.....	77 1/2 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1895

Activo

Caixa—dinheiro em cofre....	46:344\$833
Juros e garantia de emprestimos por cobrar.....	14:219\$836
Seguros de vida do banco, idem	622\$860
Seguros de vida, contas de deposito, saldo desta conta....	14:239\$423
Mutuários, saldo desta conta	656:775\$813
Estampilhas, idem.....	129\$180
Ações caucionadas, deposito da directoria.....	10:000\$000
Contas correntes de movimento, saldo desta conta.....	814\$884
Objectos de expediente, idem.	708\$413
Alugues de casas de mutuarios, idem.....	1:698\$262
Moveis, idem.....	6:543\$662
Debentures a emittir, idem...	591:800\$000
Diversas contas.....	108:750\$000

Passivo

Capital—15.000 ações de 50\$ cada uma.....	750:000\$000
Caução da directoria, saldo desta conta.....	10:000\$000
Letras a pagar, idem.....	2:300\$000
Saldo de vencimentos, idem.	9:362\$315
Debentures, pela emissão autorisada.....	600:000\$000
Depositos.....	231\$451
Fundo de reserva.....	37:758\$937
Diversas contas.....	270\$000

Dividendos:	
1° ao 7° não reclamados.....	4:486\$200
8° a distribuir	
9 % ao anno..	33:750\$000
Imposto sobre o dividendo.....	843\$750
	39:079\$950

Lucros e perdas:	
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	3:644\$513

S. E. ou O. 1.452:647\$166

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1895.—*Emilio Fernando da Rocha*, presidente interino.—*João Baptista da Silva Sobrinho*, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1895

Debito

Despezas geraes:	
Saldo desta conta.....	36:243\$270
Mutuários, prejuizos por fallecimentos e demissões neste semestre.....	5:000\$000
Juros de letras a prazo:	
Saldo desta conta.....	494\$460
Juros de debentures, idem....	280\$000
Diversas contas.....	10:000\$000
Fundo de reserva:	
10 % dos lucros liquidos deste semestre.....	5:359\$806
Dividendo a distribuir neste semestre na razão de 9 % ao anno....	33:750\$
Imposto sobre o dividendo.....	843\$750
Saldo que passa ao semestre seguinte.....	3:644\$513
	95:615\$799

Credito

Saldo do semestre anterior...	1:506\$434
Juros e garantia de emprestimos, lucro nesta conta....	73:487\$360
Premios de cartas de fiança idem.....	210\$340
Juros pela mora de entradas idem.....	12\$500
Commissão de emprestimos idem.....	2:803\$906
Seguros de vida do banco, idem	5:595\$169
Concessões, idem.....	12:000\$000
	95:615\$799

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1895.—*Emilio Fernando da Rocha*, presidente interino.—*João Baptista da Silva Sobrinho*, guarda livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.883 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos no material rodante para ferro-carris de um só trilho, invenção de Charles Kwoing, morador em Calcutta.

Segundo a presente invenção, a maior parte do peso do carro ferro-carril e de seu conteúdo acha-se supportada por uma roda central ou rodas centraes, correndo sobre o unico trilho, impedindo o vehiculo de tombar uma roda ou rodas collocadas de um lado e que correm sobre o solo.

Em certos casos, afim de se estabelecer o centro de gravidade tão baixo quanto possível, empregam-se duas plataformas lateraes destinadas a transportar mercadorias ou passageiros e que se suspendem em duas vigas longitudinaes por meio de estribos de ferro

parafusados em vigas transversaes do assoalho da plataforma, repousando as duas vigas longitudinaes por meio de supportes convenientes, sobre os eixos das rodas que correm sobre o trilho.

O equilibrio do carro obtem-se do modo seguinte:

Si as cargas forem iguaes em cada uma das plataformas lateraes, não existindo carga sobre a parte central mais elevada, qualquer das mesmas plataformas poderá se levantar até altura consideravel antes que parte alguma da carga da plataforma assim levantada cruze uma linha imaginaria traçada perpendicularmente ao trilho; até aquelle momento a unica tendencia a virar-se o carro será devida ao peso da parte do mesmo e de suas rodas que tiver passado da mesma perpendicular.

O peso da roda do solo com sua mola e supportes e as connexões respectivas basta, na maior parte dos casos, para prevenir qualquer risco de tombar o carro; aquelle risco, porém, pôde ser eliminado completamente, collocando-se um maior peso na plataforma lateral adjacente á roda do sólo, que na outra plataforma. Ao mesmo tempo a pressão da roda do sólo sobre a superficie deste pôde-se regular pelo peso existente na plataforma, de modo a poder correr sobre terreno molle ou lodoso, quando não existe estrada.

Tratando-se do transporte de certas materias como terra, carvão, etc., que se devem despejar virando-se o truck, e pedem que este tenha lados, ou madeira, tubos de drenagem, etc., para os quaes lados não são necessarios, mas cujo carregamento pôde-se facilitar elevando-se a roda do sólo para se içarem no carro, podem-se empregar vehiculos dotados de plataformas de nivel, collocadas acima das rodas do trilho; naquelles casos é todavia preferivel augmentar ligeiramente a distancia entre a roda do sólo ou estrada e o trilho, para tornar um tombo impossivel.

As observações acima relativas ao carregamento e augmento da pressão da roda do sólo sobre a superficie da estrada, applicam-se igualmente aos carros com centro de gravidade mais baixo.

A chapa da roda do sólo faz-se mais larga do que a de uma roda de carro ordinaria, do modo que a pressão sobre a estrada acha-se distribuida de maneira a ser antes uma causa de consolidação do que de destruição.

Em consequencia de se achar uma metade do carro suspensa, como se descreveu acima, o trilho pôde-se collocar na beira extrema de uma estrada, ficando assim esta, depois da passagem dos carros, completamente desempedida para os modos ordinarios de transporte.

Quando meu ferro-carril deve-se estabelecer em ruas de uma cidade, para transporte de passageiros ou de mercadorias, assim como em outros casos em que a superficie do trilho ha de ser de nivel com a estrada, emprego um trilho de encaixe de qualquer typo conhecido, dotado de um só flange em lugar de dous, e achando-se o mesmo flange situado no centro da peripheria das rodas.

Para vencer a resistencia da roda ou rodas do sólo, os bois ou outros animais que forem empregados para a tracção, pucham do lado da roda do sólo na direcção do centro da extremidade do carro, dependendo a posição da lança da quantidade de resistencia offerecida pela mesma roda ou rodas.

A minha invenção vem representada nos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma elevação de topo, e a fig. 2, uma elevação de lado de um carro aberto para mercadorias, tendo o centro de gravidade muito baixo.

As figs. 3, 4 e 5 são respectivamente elevação de topo « de lado de descarga » e de « lado da roda do sólo » da um carro de bascula (tip wagon), movido a mão ou por tracção animal, tendo necessariamente seu centro de gravidade mais alto, mas dotado igualmente de uma roda de sólo, a um lado, com o unico fim de equilibrar-o, e do truck representado nas figs 1 e 2.

Nas figs. 1 e 2, *a a* são duas rodas de flange duplo, correndo sobre um trilho *b*, e *cc*, vigas longitudinaes supportadas no eixos das rodas. *a d d* são estribos de ferro que ligam as vigias longitudinaes ás vigias transversaes *e e e* as plataformas *ff*, estabelecidas sobre as vigias transversaes. *g g* é a roda da estrada ou do solo, cujo eixo *g l* achá-se supportado por um espeque *h*, fixado na plataforma, e também, na sua extremidade interior, por uma das vigias longitudinaes *c*. O eixo *g l* póte jogar livremente debaixo para cima e vice-versa no espeque *h* e a plataforma acha-se suspensa do eixo por meio de uma mola *i* e dos braços *j k* e *K* são elevados que recebem as hastes de condução.

Devido a maneira pela qual as plataformas de lado do truck, representado nas figs. 1 e 2, se acham suspensas das vigias longitudinaes, o centro de gravidade está muito baixo, disposição que, sendo já de per si muito vantajosa, offerece mais a facilidade de se poder carregar e descarregar as mercadorias sem o auxilio de plataformas especiais para esse fim.

Nas figs. 3, 4 e 5, *ll* são rodas dotadas de flanges, correndo sobre um só trilho e supportando uma plataforma *m*, que se acha neste caso acima da parte superior das rodas. *n n* são as extremidades fixas e o lado fixo do corpo do truck, e *o*, o lado movel que se abre quando se faz oscillar o truck ou carro, a fim de descarregar seu conteúdo.

O lado *o* pende da haste de junta *oi*, e fica mantido, até o momento da descarga, pelas aldravas *p p*. *q* é a roda da estrada ou do solo, que se acha montada em um eixo fixado no corpo do truck.

A letra *r* designa as alavancas que servem para fazer oscillar o carro ou truck, e *s s* são os alvados destinados a receber as mesmas alavancas.

As dimensões dos trucks e carros, a natureza das molas e das conexões e o numero de rodas do solo e do trilho, assim como nas dimensões, se podem augmentar ou alterar quanto for preciso para o fim especial a que for destinado o material rodante.

Por meio das disposições acima, estabelecem-se ferro-carris de um só trilho muito mais economicamente do que agora.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, trucks ou carros para ferro-carris de um só trilho, tendo uma roda ou rodas correndo sobre o trilho e collocada ou collocadas de modo a supportar a maior parte da carga, e outra roda ou rodas ao lado correndo sobre a estrada ou o solo, e collocada ou collocadas de modo a impedir o truck ou carro de tombar; substancialmente como foi descripto acima;

2º, trucks ou carros para ferro-carris de um só trilho, tendo uma roda ou rodas correndo sobre o trilho e outra roda ou rodas correndo sobre a estrada ou o solo e uma plataforma suspensa abaixo dos eixos das rodas, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 1 e 2;

3º, trucks ou carros para ferro-carris de um só trilho, tendo uma roda ou rodas correndo sobre o trilho e outra roda ou rodas correndo sobre a estrada ou o solo, e adaptados para oscillar lateralmente para a descarga; substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 3, 4 e 5;

4º, o material rodante, substancialmente como representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1884—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para injector e pulverizador de alcatraes de todos os liquidos mineraes. Invenção de Schiavon Agostino, morador na capital do estado de S. Paulo.

O aparelho se compõe de duas peças tronconicas, terminando em suas bases menores em ponta especial, como se percebe no desenho junto que a parte exterior recebe a outra no seu interior. A parte interna chamada alma

é perfurada em todo o seu comprimento por um furo redondo acompanhando o seu eixo; a base maior, une-se a coroa circular com parafusos e sobre aquella existe uma cabeça, como claramente se vê nas figs. 1 e 2.

A precedente parte se aparamusa a exterior envolvendo-a em quasi todo o seu comprimento, deixando, porém, um vacuo ou camera circular entre uma e outra, de meio centimetro (vide corte longitudinal fig. 2).

A peça exterior vem adaptada por meio de uma luva o tubo de comprimento variavel segundo a applicação, o qual acaba com feito de funil achatado. As figs. n. 1 vista de frente e n. 2, vista em secção, dão a ideia exacta da forma do injector completo.

A parte superior *h*, va applicado o tubo *b*, o qual, por sua vez, é composto de duas partes: uma está unida ao aparelho e a outra superior, une-se ao tubo *b* por meio de flanges e parafusos. Este tubo serve a dar passagem ao alcatrao ou petroleo impuro, e sendo em direccão vertical communica com o deposito collocado em lugar conveniente.

Na base da perfuração existente na parte superior *h* achá-se disposta uma valvula *m* para impedir o vapor de penetrar na perfuração *i* e no tubo *b*. O tubo, do qual fallo, é provido de torneira reguladora, a qual não vem indicada nos desenhos; julgando isto desnecessario. A parte interior e na cabeça da mesma se une um outro tubo *e*, o qual serve a dar passagem ao vapor pela perfuração *o*, para produzir a pulverisação dos liquidos de combustão.

Uma simples inspecção no desenho junto e a breve descripção acima feita do injector explica claramente a sua forma que desejo proteger por uma patente de invenção.

Todo o aparelho póde construir-se em ferro fundido, em bronze, como tambem póde augmentar-se ou diminuir a sua dimensão regulando o tamanho segundo as varias applicações ás quees adaptá-se-ha.

Este instrumento serve para tirar proveito do betume ou petroleo impuro, como combustivel, para fabricas, fornos de fusões mineraes metallurgicas, metaes e como combustivel em machinas a vapor, e em geral substitue em uma palavra o carvão de pedra, o da lenha, e a lenha mesmo, com um proveito de tempo e uma economia não menos de 60 % sobre o consumo.

Modo de empregar o injector

O modo de empregar o injector é simplissimo: supponhamos, por exemplo, que seja necessario adaptar o instrumento em um forno de fundir o quartzo ou fabrica de vidro.

Tomar-se-hão dois ou tres injectores, segundo a importancia do forno, e collocar-se-hão uns por cima dos outros á bocca do forno, de modo que os prolongamentos dos injectores se encontrem no centro do forno mesmo.

Todo o tubo *b* do meu aparelho se põe em communicação com o deposito de alcatrao ou betume de modo que haja uma passagem de petroleo impuro nestes tubos, como te queda facil. Cada um dos tubos, qual regula o dito, é munido de torneira, a qual regula a sahida no injector dos liquidos de combustão. O tubo *e* se põe em communicação com uma caldeira que fornece vapor de meia atmosfera de pressão ou com um ventilador de média força: tambem este tubo *e* é munido de torneira reguladora.

Disposto tudo como foi dito, põe-se no meio do forno qualquer peso de lenha (um kilogrammo mais ou menos), a qual atá-se o fogo, incontinentemente abre-se a chave do tubo *b* dando passagem ao liquido inflammavel, o qual ent a e se estende no vacuo existente entre o primeiro e o segundo tronco de cone agglomerando-se no ponto *f*. Então se abre immediatamente a chave *e* a qual deixa passar o vapor com a pressão da caldeira ou ventilador, no primeiro tronco de cone ao longo da perfuração *a* e em frente do ponto *f* com o liquido, este vem com força entra no forno dilatando-se em um estado de pulverisação que, por sua natureza sendo muito inflammavel no contacto do fogo, desenvolve instantaneamente uma grande quantidade de calorico superior a qualquer combustivel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, duas peças tronconicas sendo uma collocada concentricamente no interior da outra que a envolve exteriormente. Na peça interior uma perfuração central de todo o comprimento da mesma, e na peça interior na extremidade da peça interior uma camera, em communicação com um tubo, tendo a extremidade em feito de funil achatado, e unido a peça exterior por meio de uma luva;

2º, duas peças tronconicas aparamusadas juntas pelas bases maiores, uma camera circular entre as duas, em communicação com o reservatorio de combustivel por meio de um tubo de alimentação em direccão vertical. Uma torneira reguladora sobre o tubo de alimentação, e uma valvula impedindo a passagem do vapor pelo mesmo tubo;

3º, na parte de fóra da peça tronconica interior e em communicação com a perfuração interior da mesma, um tubo trazendo o vapor de uma caldeira a vapor ou o ar em pressão de um ventilador de média força;

4º, a combinação de duas peças tronconicas, tubo de alimentação de combustivel, tubo de vapor ou de ar comprimido, tubo de combustivel pulverizado para quasquer fins convenientes, sendo principalmente para o aquecimento das fornalhas com alcatrao, pitché, petroleo, e em geral com todos os liquidos mineraes, utilizando para esse fim, vapor a baixa pressão ou ar proveniente de um ventilador de força media; tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Banco Remuuerador

134, RUA DO HOSPICIO 134

2ª convocação

Não tendo se reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria, hoje, convoco os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 16 do corrente, ás 12 horas, na sala do banco, para o fim já indicado.

Capital Federal, 12 de julho de 1895.—Bernardo Monteiro, director gerente.

Companhia de Seguros Mutuo «Progresso»

A directoria desta companhia communica aos Srs. associados que em virtude da necessidade que ha de deixar exposto no escriptorio da companhia, o balanço e relatório referente a 1894, como de facto fica á disposição verdadeiramente interessados, isto é, associados, que se reunirem em assembléa geral para constituir a primeira reunião dos associados para constituir a primeira reunião geral fica adiada, (17 de agosto proximo futuro.)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1895.—Dr. Nabuco de Freitas, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria deste estabelecimento, as seguintes obras ultimamente publicadas:

Tarifa das alfandegas, reimpressão.	5\$000
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Collecção de leis de 1892.....	12\$000
» » » 1893.....	8\$500
» » » Decisões de 1891.....	4\$500
Additamento ás Decisões do Governo Provisorio.....	1\$500

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional—1895.